

**FACULDADES INTEGRADAS
“ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO”**

FACULDADES DE SERVIÇO SOCIAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

**A EFETIVIDADE DO ENFRENTAMENTO A EXPLORAÇÃO DO
TRABALHO INFANTIL NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE**

Alana da Silva Siquiéri
Bruna Semler de Oliveira
Priscila de Vasconcelos Albuquerque

Presidente Prudente/SP

2011

**FACULDADES INTEGRADAS
“ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO”**

FACULDADES DE SERVIÇO SOCIAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

**A EFETIVIDADE DO ENFRENTAMENTO A EXPLORAÇÃO DO
TRABALHO INFANTIL NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE**

Alana da Silva Siquiéri
Bruna Semler de Oliveira
Priscila de Vasconcelos Albuquerque

Trabalho de Conclusão apresentado como requisito parcial de Conclusão do Curso para obtenção do Título de Bacharel em Serviço Social, sob orientação do Professor Eduardo Luis Couto.

Presidente Prudente/SP

2011

"Lutemos por um mundo novo... um mundo bom que a todos assegura o ensejo de trabalho, que dê futuro a juventude e segurança à velhice."

Charles Chaplin

Dedicamos este trabalho à primeiramente a Deus, aos nosso país, e ao nosso Orientador Eduardo Luis Couto pelo apoio, dedicação e encorajamento contínuo na pesquisa e aos demais mestres, pelos conhecimentos transmitidos.

AGRADECIMENTOS

Em primeiro lugar Agradeço e ofereço este trabalho a Deus, que me possibilitou à vida, a saúde, a coragem e a confiança de que sou capaz. Obrigado Deus por tudo, esta é uma vitória que dedico a ti.

Agradeço também aos meus pais Angelo e Edilene que me apoiaram a todo o momento, e não mediram esforços para me ajudar a me tornar uma Assistente Social, ambos foram peça fundamental para que eu vivesse este momento, me ampararam tanto no aspecto financeiro como emocional muito obrigado pai e mãe agradeço todos os dias a Deus por vocês. Estendo também neste agradecimento a minha irmã Fernanda e cunhado Leandro, que também me ajudou com seu carinho e alegria. Ao orientador Eduardo Luis Couto, agradeço pela atenção, dedicação e apoio para conosco, esta também é uma conquista sua.

As minhas amigas e companheiras de estágio que me apoiaram, deram força, me ajudaram com trocas de horários, e principalmente sempre estiveram ao meu lado com uma palavra amiga quando me batia o desespero e medo de não conseguir concluir a faculdade, obrigado meninas vocês fazem parte da minha história e dedico também a vocês esta conquista.

As minhas supervisoras de estágio Cássia, Bruna, Vânia e Kelly Assistentes Sociais do meu campo de estágio, que foram muito mais que supervisoras, foram também amigas e parceiras em meu processo de formação, muito obrigado pelas oportunidades, ensinamentos e palavras de amiga de verdade.

Não poderia finalizar meus agradecimentos sem falar das duas pessoas que tiveram ao meu lado nesse processo de elaboração e construção desta monografia, minhas amigas e irmãs Bruna e Priscila, estas foram minhas parceiras, que me acolheram muito bem no grupo a partir do terceiro ano de faculdade, fico muito feliz por ter conhecido vocês e realizar este trabalho juntas. Amigas me desculpe por alguma falha ou momento de nervoso. Que está amizade construída não acabe jamais, que Deus abençoe vossas vidas, minhas amigas e companheiras jamais esquecerei de vocês, da conquista que conseguimos juntas. Amo vocês!

Alana da Silva Siquiéri

AGRADECIMENTOS

Agradeço em primeiro lugar a DEUS, pelo dom da vida, pela sabedoria, saúde, família e por todas as conquistas realizadas em minha vida, pois, sem ele com certeza nada seria possível.

Agradeço, aos meus pais, pelo amor, carinho e compreensão, também por terem acreditado em mim. Tenho muito orgulho em ter-los como pais, serei eternamente grata. Amo muito vocês! Agradeço ao meu irmão Sidnei, que sempre me apoiou e me incentivou obrigado por tudo, me orgulho muito de você!

Agradeço em especial ao meu noivo Jullyano, mal tenho palavras para descrever o quanto foi e é importante em minha vida, obrigada por compreender minhas ansiedades e ausências, você sem dúvidas foi à base de tudo para que eu alcançasse meu objetivo, sem você eu não conseguiria, pois, além de companheiro e amigo contribuiu muito para a conclusão deste projeto, te amarei eternamente!

As minhas amigas Alana e Priscila, pela grande amizade que construímos durante toda essa caminhada e pelos maravilhosos e difíceis momentos que passamos juntas, mesmo que tracemos caminhos diferentes sempre estarão no meu coração, e sempre serão as melhores, vocês foram anjos que Deus colocou em minha vida!

As minhas supervisoras de estágio Cecília Aparecida, Irani Rezende e Talita Lucila, que durante esses quatro anos contribuíram para que pudesse aumentar meus conhecimentos, pois, me deram todo apoio, por isso merecem meu respeito e admiração.

Por fim, agradeço a todos os professores em particular, ao orientador Eduardo Luis Couto, que foi fundamental para a construção deste estudo. Obrigado pela paciência, pelo conhecimento passado, o qual nos acompanharam por toda vida!

A todos que fizeram parte desta caminhada, pois, mesmo que quisesse não conseguiria agradecer a todas as pessoas que são importantes para mim.

OBRIGADO POR EXISTIREM EM MINHA VIDA!

Bruna Semler de Oliveira

AGRADECIMENTOS

Primeiramente gostaria de agradecer a Deus, pela minha vida, por ter me dado sabedoria e discernimento para seguir em frente, paciência e fé para não desistir nos obstáculos pelos quais passei.

Não poderia deixar de agradecer aos meus pais, Yara e Djalma, pelo incentivo, pelo carinho e compreensão, pois se não fosse vocês não teria chego aonde cheguei. Agradecer por tudo, por me apoiar nos momentos difíceis e estar sempre presente em minha vida me ensinando e me apoiando em todas as minhas escolhas, a vocês serei eternamente grata. Muito Obrigada por tudo, amo vocês.

Quero agradecer também os meus tios, Cássia e Assis que foram muito importantes para mim e contribuíram com a minha formação acadêmica, vocês fazem parte da minha vitória. Muito obrigado a vocês por existirem em minha vida. Amo Vocês. Gostaria de agradecer uma pessoa em especial, minha avó Norma, ela quem me ensinou o valor da vida, e a vivê-la com dignidade. Não tenho palavras pra te agradecer o meu muito obrigado é pequeno perto de todas as coisas maravilhosas que me ensinou e proporcionou. Amo Você.

Agradeço a minha irmã Maria Eduarda, minha Madrinha Maria da Glória e a todas as minhas primas que me ajudaram e colaboraram para que eu estivesse aqui, por ter vibrado comigo a cada conquista e me consolado nos momentos difíceis. A todas vocês o meu muito obrigado. Ao meu Noivo, Guilherme gostaria de agradecer pelo companheirismo, paciência, por ter compartilhado todos os momentos desta caminhada me apoiando e não me deixando desistir do meu sonho, sem você não teria chego ate aqui. Obrigada, amo você.

Agradeço as minhas amigas, por compreenderem a minha ausência, por me ajudarem e me aconselharem, vocês foram e sempre serão importantes pra mim. Obrigada por serem presentes em minha vida. Amo vocês. Não poderia deixar de agradecer a minhas amigas Alana e Bruna, sem palavras para expressar o quanto vocês foram importantes nesta caminhada, vou lembrar de cada momento com carinho, até mesmo dos momentos de desentendimentos. A vocês o meu muito obrigado

Agradeço aos professores, em especial ao professor Eduardo, por dividirem os seus conhecimentos, pela dedicação, pelo profissionalismo e por acreditarem no nosso potencial. Muito obrigada a todos vocês.

Priscila de Vasconcelos Albuquerque

RESUMO

O referido estudo concretizou-se no sentido de buscar uma compreensão a cerca dos temas pautados no trabalho infantil. Buscou-se esclarecer o conceito de trabalho infantil, também seu breve contexto e evolução no Brasil destacando a Constituição Federal de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente que foram as duas grande conquistas para proteção e garantia de direitos. Destacou-se também neste trabalho as formas proibidas do trabalho infantil, suas piores formas, causas e conseqüências. As medidas existentes de erradicação ao trabalho infantil; as ações da assistência social como um meio de proteção de crianças e adolescentes, que devem garantir seus direitos sociais. Outro aspecto importante discutido refere-se a anulação da infância, em que crianças e adolescentes perdem sua infância para trabalharem; gerando assim um circulo vicioso em que a pobreza e passa de geração para geração e por fim a atuação do assistente social frente a essa demanda de trabalho infantil que deve se comprometer com o projeto ético político da profissão. O objetivo principal foi de explanar qual a concreticidade e possibilidade de alcance quanto a efetividade do enfrentamento a exploração do trabalho infantil no município de presidente prudente.

Palavras-chave: Trabalho; infantil; criança, adolescente, erradicação, exploração; enfrentamento; medidas; programas; políticas; governo e sociedade.

ABSTRACT

The related study it was materialize in the direction to search an understanding about the subjects based in the infantile work. One searched to clarify the concept of infantile work, also its brief context and evolution in Brazil detaching the Federal Constitution of 1988 and the Statute of the Child and the Adolescent who had been the two great conquests for protection and guarantee of rights. It was also distinguished in this work the forbidden forms it infantile work, its worse forms, causes and consequences. The existing measures of eradication to the infantile work; the actions of the social assistance as a way of protection of children and adolescents, who must guarantee its social rights. Another argued important aspect mentions cancellation to it of infancy, where children and adolescents lose its infancy to work; thus generating one I circulate vicious where the poverty and passes of generation for generation and finally the performance of the social assistant front to this demand of infantile work that must commit to the ethical project politician of the profession. The main objective was of to describe which the concrete and possibility of reach how much the effectiveness of the confrontation the exploration of the infantile work in the city of cautious president.

Key-words: Family; Allowance; Health; Strategy; Conditionality; Intersectoriality;

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	10
2 TRABALHO INFANTIL	13
3 BREVE HISTÓRICO DO TRABALHO INFANTIL NO BRASIL	13
3.1 Proteção do trabalho de crianças e adolescentes na Constituição Federal de 1988	17
3.2 Proteção do trabalho de crianças e adolescentes no Estatuto da Criança e do Adolescente	18
4 FORMAS PROIBIDAS DE TRABALHO INFANTIL.....	20
4.1 Proibição do trabalho noturno	20
4.2 Proibição do trabalho perigoso, insalubre ou penoso.....	21
4.3 O trabalho realizado em horários e locais que prejudicam a freqüência escolar.	24
4.4 Os trabalhos prejudiciais ao desenvolvimento, físico, psicológico, moral e social	25
5 PIORES FORMAS DE EXPLORAÇÃO DE TRABALHO INFANTIL... 	27
5.1 Exploração Sexual infantil	27
5.2 Tráfico de Drogas	28
5.3 Trabalho infantil em situações análogas às de escravo	29
6 CAUSAS E CONSEQÜÊNCIAS DO TRABALHO INFANTIL	31
6.1 Conseqüências físicas, psicológicas, moral e social	36
7 A ANULAÇÃO DA INFÂNCIA	41
8 ALIMENTANDO UM CÍRCULO VICIOSO.....	42
9 MEDIDAS DE PREVENÇÃO E ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL	45
9.1 UNICEF - Fundo das Nações Unidas para a Infância	45
9.2 IPEC- Programa Internacional para a Eliminação do Trabalho Infantil	47
9.3 PETI - Programa de Erradicação do Trabalho Infantil	48
9.4 FNPETI – Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil	50
9.5 FUNDABRINQ - Fundação Abrinq (Associação Brasileira De Fabricantes De Brinquedos)	51
9.6 CONAETI – Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil	51
9.7 Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Trabalhador Adolescente	52
9.8 Conselhos Dos Direitos Da Criança E Do Adolescente E Conselhos Tutelares .	53
10 CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.....	55
10.1 Proteção Social Especial.....	56
10.2 Proteção Social Especial de Média Complexidade	57

10.3 Proteção Social Especial de Alta Complexidade	58
10.4 Fundamentos da Proteção Especial.....	59
10.5 A atuação do profissional de Serviço Social frente à exploração do trabalho infantil.....	63
11 PESQUISA DE CAMPO: PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL DE PRESIDENTE PRUDENTE.....	65
11.1 Análise das Entrevistas	67
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	71
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	73
ANEXO	77

INTRODUÇÃO

O presente estudo tem por objetivo a análise do trabalho infantil que entendemos ser um enigma estrutural contemporâneo, nesta chave de análise abordaremos o seguinte tema “A efetividade do Enfrentamento a Exploração do Trabalho Infantil no Município de Presidente Prudente.” Nesta perspectiva realizar-se-á uma análise crítica de temas relevantes que envolvem o trabalho infantil.

No primeiro momento buscará esclarecer o que é o trabalho infantil, para que se possa abranger sua essência e configuração. A seguir fará uma síntese do contexto do trabalho infantil no Brasil onde apesar de este ser uma demanda contemporânea histórico-social, onde crianças e adolescentes não tinham nenhum tipo de proteção e trabalhavam em situações precárias, realizando densas jornadas de trabalho.

Tomará por base as modalidades vedadas de trabalho infantil, que atrapalham a vida sócio-cultural e a convivência familiar dos indivíduos submetidos a trabalhos noturnos, ao trabalho penoso, insalubre e perigoso; aos trabalhos realizados em horários e locais que prejudicam a frequência escolar e os trabalhos que lesam o desenvolvimento físico, psicológico, moral e social.

Conceituará sobre as formas proibidas de trabalho infantil, que atrapalham a vida social, cultural e o convívio familiar das crianças submetidas a trabalhos noturnos, ao trabalho insalubre, perigoso e penoso; aos trabalhos realizados em horários e locais que prejudicam a frequência escolar e os trabalhos que lesam o desenvolvimento físico, psicológico, moral e social.

As piores formas de trabalho precoce foram brevemente explanadas, sendo elas, exploração sexual infantil, o aliciamento de crianças ao tráfico de drogas e o trabalho infantil análogo ao de escravo.

Serão citadas causas e conseqüências da existência desse tipo de trabalho, das quais se enfatizam a pobreza e o desemprego, que são fatores relevantes, e, que levam as crianças ao trabalho visando o próprio sustento e o de sua família.

As principais conseqüências do trabalho infantil, sendo elas psicológicas, físicas, sociais e morais, que afetam o desenvolvimento normal da criança e do adolescente até a sua fase adulta.

Em outro momento, discorrerá a respeito da anulação da infância, ressaltando que o trabalho infantil rebate severamente a parte essencial de suas vidas, devendo brincar, estudar, ter lazer, praticar esportes, dentre outros, para uma boa co-relação com o seu interior e com a sociedade em geral.

Também teceremos considerações sobre o circulo vicioso da prática do trabalho infantil, ou seja, sua perpetuação através de gerações, quando crianças e adolescentes adentram precocemente no mercado de trabalho, com baixo nível de escolaridade e completamente desqualificados para o labor, o que no nosso entendimento não propicia a ruptura com tais situações e comportamentos.

O presente trabalho analisará as medidas e programas de erradicação ao trabalho infantil, suas finalidades e objetivos, sendo que estes são instrumentos de ação impeditiva tais questões; que permitem grande alcance quanto à proteção de crianças e adolescentes trabalhadores.

Abordará sobre a assistência social como um importante objeto de intervenção contra as praticas do trabalho infantil através das suas políticas sociais, que visa à garantia dos direitos tanto da criança e do adolescente quanto de toda população que dela necessitar, que por meio de trabalhos específicos buscam resgatar e prevenir riscos sociais. Também a importância do empenho na atuação do Assistente Social em relação à exploração infantil, devendo este utilizar suas habilidades na atuação em defesa dos direitos da criança e do adolescente, tendo como horizonte o projeto ético político do Serviço Social.

Por derradeiro far-se-á, uma análise da entrevista realizada no PETI, Programa de Erradicação do Trabalho infantil no Município de Presidente Prudente, tendo como objetivo primordial o esclarecimento de sua concretude e alcance.

Para elaboração do presente estudo utilizou-se de pesquisas qualitativa por meio de levantamentos de dados bibliográficos, eletrônicos e de campo. Na pesquisa de campo realizou-se uma entrevista semi-estruturada com a

participação de um coordenador e uma assistente social ligados ao Programa de Erradicação ao Trabalho Infantil de Presidente Prudente.

2 TRABALHO INFANTIL

A partir de Lukács 1979, entendemos o trabalho como uma atividade cônica e voluntária. É uma ação humana teleológica onde o homem exterioriza o mundo a fim de produzir meios e valores para suprir suas necessidades, ou seja, é fundamental para todos os seres humanos. É através do trabalho que o homem transforma o mundo e se transforma, cria afinidades entre si e modifica as relações sociais, a cultura e seus valores.

A sociedade estabelece diversas formas de trabalho, considerando que este é fator relevante para o aprimoramento humano sendo variáveis os contornos estabelecidos em suas relações de produção pode tornar o trabalho uma atividade desumana, e levar o sujeito a alienação, pois, há trabalhos socialmente úteis ao homem, mas existem os que embrutecem e desfiguram a vida pessoal, familiar e social.

Assim entendemos que em face da descaracterização da vida familiar e social, que venha a ser causada pelo advento do trabalho precoce, podemos compreender que essas atividades, nos dias atuais, vêm se alargando pelas mudanças históricas e sociológicas do capitalismo no Brasil que proporcionam a abertura indevida do mercado laboral para menores.

O que se pode enfatizar é que o trabalho para menores deve ser protegido e combatido, isso é efetivado por meio de expressas disposições legais em distintos diplomas normativos como a Constituição Federal, Consolidação das Leis do Trabalho, Estatuto da Criança e do Adolescente e leis esparsas, entretanto, nem sempre essas leis são cumpridas e efetivadas.

Para Grunspun (2000, p. 14), a expressão “trabalho infantil”, significa emprego de crianças de forma genérica, especialmente em trabalho que possa interferir em sua educação ou colocar em perigo sua saúde.

Já para Veronese (1999, p. 14), o trabalho infantil é aquele proibido e combatido pela Constituição brasileira, significando o trabalho realizado abaixo do limite de idade inferior a 16 (dezesseis) anos, seguindo as orientações da OIT em suas Convenções e Recomendações.

Ademais, Simone Moreti OLIVEIRA citando José Roberto Dantas Oliva: “...pela definição de trabalho infantil como aquele que, em virtude da idade, o trabalho é proibido. Ou seja: todo labor desenvolvido até os dezesseis anos incompletos”.

Também no entendimento de OLIVEIRA (2005, p. 35):

Trabalho infantil seria o trabalho prestado por quem tem idade inferior aquela prevista por lei. A Convenção de nº 182 da Organização Internacional do trabalho afirma que, para efeito da aplicação da referida norma internacional, deverá ser considerada criança, a pessoa com idade inferior a dezoito anos e Diretivo Nº 94/33 da União Européia faz idêntica afirmação em relação à idade inferior a quinze anos.

O conceito de trabalho infantil é sintetizado na Consolidação das Leis do Trabalho em seu artigo 402, baseando-se na recomendação da Convenção nº 138 da Organização Internacional do Trabalho, ratificada em nosso país pelo decreto nº 11/98, de 19 de Março de 1998, onde: “Art. 402: considera-se menor para os efeitos desta Consolidação o Trabalhador de 14 (quatorze) até 18 (dezoito) anos”. (CLT-LTr 2007, p. 69).

A referida Consolidação das Leis do Trabalho em seu artigo 403, em harmonia com a disposição do artigo 7º, XXXIII da Constituição Federal, traz expressa proibição de qualquer trabalho destinado a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, sabendo-se que aprendiz é aquele inscrito em programa de formação técnico-profissional metódica, compatível com seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, isso conforme o artigo 428 da CLT.

Portanto trabalho infantil ou precoce é toda atividade ou execução exercida por crianças com idade inferior às disposições e ressalvas legais, com gratificação pecuniária ou não, mesmo que exercido em apenas uma hora do dia.

3 BREVE HISTÓRICO DO TRABALHO INFANTIL NO BRASIL

Para analisarmos a trajetória é necessário apreciarmos que o trabalho de crianças e adolescentes vem sendo expostos a determinadas situações para assim garantir seu sustento, sem nenhuma proteção.

A invasão portuguesa foi um momento histórico de relevância considerável, com exploração de crianças e adolescentes na travessia do Oceano Atlântico nas embarcações. A exploração desse tipo de mão-de-obra ingressou no Brasil através de tais costumes agregados à nossa cultura.

Nessas embarcações existiam os Grumetes e os Pagens. Os Grumetes eram compelidos a densas jornadas de trabalho, ficavam com os serviços penosos e perigosos, sofriam violações sexuais e eram arrolados por seus pais para garantir sua alimentação e sobrevivência. Por outro lado os Pagens serviam a nobreza, ficavam encarregados do conforto das viagens.

De acordo com Custódio e Veronese, no início do século XIX no Brasil, ainda não havia uma preocupação com a exploração do labor infantil, as crianças ainda tinham impregnadas as cicatrizes deixadas pela escravidão, pois os estragos acarretados ao seu desenvolvimento, advindos do trabalho não estavam sendo questionados, o interesse era econômico, pois, a criança de 04 (quatro) anos de idade, quando conseguiam chegar aos 11 (onze) anos valiam até duas vezes mais.

Assim sendo Custódio e Veronese que no final do século XIX com o fim do sistema escravista foi transformado em trabalho livre, isso não significa que com o término do sistema escravocrata findou-se a escravidão, este foi, compulsoriamente, suprido pelo trabalho livre, aderindo a uma metodologia eleita mais apropriada aos princípios norteadores da chamada modernidade industrial, iniciando a figura de aprendiz, essa aprendizagem era com o intento de introduzir marujos a trabalhos perigosos, sendo estes, crianças depauperadas pelo trabalho, como discurso de que o trabalho moldaria o caráter da criança.

Segundo GRUNSPUN (2000, p.52/53), o trabalho infantil:

A partir da década de XX faltou mão-de-obra para a agricultura e passaram a criar as colônias para filhos de imigrantes, respaldadas pela idéia de que a “criança é o melhor imigrante”. No Brasil inteiro funcionaram vinte patronos agrícolas, colônias que albergavam crianças recolhidas das ruas, que perambulavam pelas cidades, visando assim “a formação do trabalhador nacional”; foi sempre ação policial de encarceramento. Em 1923, o Dec.N.16.272 dizia em seu art.24 “... se o menor for abandonado, pervertido ou estiver em perigo de o ser, a autoridade competente promoverá a sua colocação em asilo, casa de educação, escola de preservação, ou o confiará à pessoa idônea, por todo tempo necessário à sua educação, contando que não ultrapasse a idade de 21 anos. A regulamentação do trabalho infantil só ocorreu em 12 de outubro de 1927 com a publicação do Código de Menores. No entanto, um *Habeas Corpus* suspendeu por 2 anos a entrada em vigor do Código, porque ele interferia no direito da família em decidir sobre o que é melhor para os seus filhos. Em 1934 a nova Constituição determinou a proibição do trabalho infantil para menores de 14 anos, salvo permissão judicial. A condição de aprendiz permaneceu nas novas Constituições de 1937 e 1946. Com a publicação da CLT, além da condição de aprendiz, a criança de 14 e 18 anos, que podia trabalhar, ganhava um salário de menor, a metade do salário mínimo do trabalhador, vilipendiando o trabalho dos menores. Na indústria da construção civil, que se difundiam pelo sul do país, muitos dos serviços mais perigosos eram os realizados pelas crianças com salário mínimo reduzido.

Em 10 de outubro de 1979, nasceu a lei nº6. 697, que ganhou o nome “Código de Menores” que trouxe o termo “menor em situação irregular”, essa situação irregular é que na verdade não disciplinou os direitos singulares da criança e do adolescente, questões relativas aos abandonados, autores de infração penal, dentre outras características.

Como citado na monografia de Simone Moreti com a industrialização que iniciou no final do século XIX, mas somente nas décadas de 70, 80 e 90 que continuou a crescer no Brasil, houve uma preocupação e interesse das autoridades públicas nas péssimas condições de trabalho nas fábricas, temiam que o sistema capitalista pudesse ser comprometido.

A entrada das crianças nas fábricas sem condições de segurança fez com que fosse criada a primeira norma brasileira que determinou a faixa etária mínima de doze anos no trabalho, o Decreto 1.313, 17 de janeiro de 1891 que instituiu a fiscalização das fábricas em que trabalhassem menores e não foi regulamentado.

Em dezembro de 1988 foi proibido o trabalho para menores de dezesseis anos por meio através da Emenda Constitucional n. 20, de 15/12/1998: "proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e

de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos".

Com a Constituição Federal de 1988 aderiu-se a um ponto de vista mais evoluído quanto aos direitos trabalhistas, no que à defesa integral das crianças e dos adolescentes, logo depois em 1990 foi consagrado o Estatuto da Criança e do Adolescente onde dispõe a proteção integral à criança e ao adolescente.

Hoje no Brasil apesar de existirem leis explícitas que proíbem o trabalho precoce, entretanto, ainda está arraigado à nossa sociedade devido, às formas conturbadas das relações trabalhistas, a pobreza e a precariedade escolar, que por sua vez se destacam para que a criança e o adolescente adentrem, irregularmente, ao mercado de trabalho.

3.1 Proteção do trabalho de crianças e adolescentes na Constituição Federal de 1988

A Constituição Federal abraçou uma “Proteção Integral” da criança e do adolescente, quanto aos direitos trabalhistas, a partir de 05 de outubro de 1988.

No artigo 227 da Magna Carta, há previsão de que:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (CLT-LTr, 2007; p.20).

No artigo 7º da Constituição Federal de 1988 situam os direitos da criança e do adolescente e retornando no artigo 227 da Consolidação das Leis do Trabalho é formidável trazermos:

§ 3º: O direito a proteção especial abrangerá os seguintes aspectos:
I – idade mínima de quatorze anos para admissão ao trabalho, observado o disposto no art. 7º, XXXIII;
II – garantia de direitos previdenciários e trabalhistas;

- III – garantia de acesso do trabalhador adolescente e jovem à escola; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010);
- IV – garantia de pleno e formal conhecimento de atribuições de ato infracional, igualdade na relação processual e defesa técnica por profissional habilitado, segundo dispuser a legislação tutelar específica;
- V – obediência aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, quando da aplicação de qualquer medida privativa da liberdade;
- VI – estímulo do Poder Público, através de assistência jurídica, incentivos fiscais e subsídios, nos termos da lei, ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente órfão ou abandonado;
- VII – programas de prevenção e atendimento especializado à criança, ao adolescente e ao jovem dependente de entorpecentes e drogas afins. (Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010). (CLT-LTr, 2007, p. 6).

Diante do que foi apresentado consta que o trabalho da criança e do adolescente não pode comprometer o período disponível para os estudos, suas condições físicas e mentais sua saúde e seu desenvolvimento social, e, tanto a legislação pátria quanto nossos governantes, mesmo que de forma precária, se preocupam com a garantia desses direitos.

E para que isso fosse bem sucedido, em 1990 foi criada a Lei nº 8.069, denominada o “Estatuto da Criança e do Adolescente” que trata da proteção do trabalho e profissionalização.

3.2 Proteção do trabalho de crianças e adolescentes no Estatuto da Criança e do Adolescente

O Estatuto da Criança e do Adolescente foi consagrado pela Constituição Federal de 1988 que adotou a “Doutrina da Proteção Integral”, em seu artigo 1º aludindo que: “Esta lei dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente”.

Essa doutrina reconhece a criança e o adolescente como sujeito de direitos e não mais como objeto de medidas tuteladoras. Segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente (2010, p.37), sobre os direitos trabalhistas dispõe que:

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos

referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Sobre a proteção integral, segundo Rangel e Cristo (s.d.; p. 02):

Proteção Integral porque, ao reconhecer amparada em dados biológicos, psicológicos e sociais, a infância como uma fase específica da vida humana e a condição peculiar da criança como pessoa em desenvolvimento, ainda não apta a se determinar e manter sustenta a imprescindibilidade de se assegurar a essa população cuidados e proteção especiais, diferenciadas, em virtude dessas diferenças, dessas peculiaridades.

As crianças são sujeitos de todos os direitos assegurados aos adultos, e reconhecida sua vulnerabilidade e hipossuficiência bio-psicosocial, tem seu superior interesse considerado com prioridade.

Assim, traz a doutrina da proteção integral para a infância e juventude a discussão da igualdade com respeito à diferença, o conceito de "iguais, mas diferentes", onde a distinção entre desigualdade e diferença é de total relevância.

Essa proteção integral deve buscar a efetivação dos direitos à convivência familiar, profissionalização adequada e ao lazer dentre outros e não apenas conhecer universalmente seus direitos.

De acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (2010, p.111):

Art. 201. Compete ao Ministério Público:

(...) VII- instaurar sindicâncias, requisitar diligências investigatórias e determinar a instauração de inquérito policial, para a apuração de ilícitos ou infrações às normas de proteção à infância e à juventude;

VIII- zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

Assim sendo, o Ministério Público tem uma função na defesa dos direitos da criança e do adolescente, primordialmente ao direito a profissionalização. Ademais, a proteção integral é um princípio a ser analisado não só pelo Poder Público, mas por toda a sociedade.

4 FORMAS PROIBIDAS DE TRABALHO INFANTIL

Com as Conferências da OTI – Organização Internacional do Trabalho a partir do ano de 1.919 iniciou-se a elaboração de regulamentações referentes ao trabalho infantil, que coíbiam os trabalhos perigosos e insalubres destinados às crianças e aos adolescentes.

Nos dias atuais as leis são mais rígidas quanto ao trabalho precoce, sendo bem explícito na Constituição Federal, Consolidação das Leis do Trabalho, e no Estatuto da Criança e do Adolescente, que proíbem todas as atividades laborais que lesem ou embaracem o adequado desenvolvimento físico, social, psicológico e moral; citando, como exemplo, as atividades praticadas em horários incompatíveis como o noturno, os realizados em locais inadequados como os trabalhos perigosos e insalubres e os executados de formas inadequadas.

4.1 Proibição do trabalho noturno

“De acordo com o “Guia Trabalhista” (s.n.p.; s.d.): Considera-se noturno, nas atividades urbanas, o trabalho realizado entre as 22:00 horas de um dia às 5:00 horas do dia seguinte”, e, “nas atividades rurais, é considerado noturno o trabalho executado na lavoura entre 21:00 horas de um dia às 5:00 horas do dia seguinte, e na pecuária, entre 20:00 horas às 4:00 horas do dia seguinte”.

O Estatuto da Criança e do Adolescente, disciplina em seu art. 67, I, a proibição à realização do trabalho noturno:

Ao adolescente empregado, aprendiz, assistido em regime familiar de trabalho, ou aluno de escola técnica, assistido em entidade governamental ou não governamental, é vedado trabalho:
I - noturno realizado entre as vinte e duas horas de um dia e às cinco horas do o dia seguinte; (ECA, 2009, p. 97)

O trabalho noturno é considerado pela Convenção nº 182, da Organização Internacional do Trabalho, em seu art. 3º, como uma das piores formas de trabalho infantil.

Entretanto o trabalho noturno é vedado expressamente pela legislação brasileira, por gerar graves lesões a vida e o desenvolvimento do incapaz, além de ser compreendida como a forma de trabalho infantil geradora de maiores complicações, eliminando destes indivíduos seus direitos enquanto seres em período de desenvolvimento, pelo fato de que a atividade laborativa noturna é mais danosa do que o trabalho realizado durante dia, pois, ele exige uma energia mental maior do trabalhador, pois o período noturno, usualmente, é resguardado para que se descanse e para que todos tenham uma ocasião adequada para possam compartilhar e gozar do anseio familiar.

Sendo assim o trabalho noturno é prejudicial à vida familiar e social do adolescente; O período noturno deve ser destinado ao adolescente trabalhador para que possa concluir os estudos e descansar.

4.2 Proibição do trabalho perigoso, insalubre ou penoso

Com o início da Revolução Industrial se teve o grande crescimento de metalúrgicas que utilizavam máquinas movidas a vapor aumentado assim os riscos a saúde e os acidentes laborais.

Não obstante a prevalência de dogmas que balizam o trabalho de incapazes, parte relevante da mão-de-obra utilizada pelas fábricas eram de crianças e mulheres.

Complementando isso Engels elucida:

Somente na primeira metade do Século XX em São Paulo começa a industrialização “predominantemente têxtil”, que trazia em seu bojo algumas das condições enfrentadas pelos trabalhadores das fábricas do século XVIII na Inglaterra, onde os excessos de horas trabalhadas em locais insalubres e com baixa remuneração, eram impostas pelos capitalistas. Aqui no Brasil, apesar da legislação vigente e dos discursos em favor da proteção à

infância, ainda permaneciam as condições de exploração das crianças da classe trabalhadora. (ENGELS: 1985: p.164).

Como era praticamente a única forma de sobrevivência e não havia restrições, as crianças e adolescentes desempenhavam atividades perigosas, realizando exaustivas jornadas de trabalho, prejudicando sua saúde por trabalharem em condições precárias de higiene.

Após algum tempo a OTI, passou a instituir recomendações direcionadas a tais crianças e adolescentes que trabalhavam nas indústrias, e que exerciam funções que seriam arriscadas até mesmo para adultos.

Hoje em dia, no Brasil, há interdição expressa quando se trata de atividades consideradas perigosas ou insalubres conforme a Constituição Federal no artigo 7º, inciso XXXIII.

Assim como a Constituição Federal, a Consolidação das Leis Trabalhista traz em seu artigo 405, inciso I, a citada proibição ao trabalho para menores de 18 (dezoito) anos, na mesma acepção, porém com maior regulamentação. O referido artigo diz que: "Ao menor não será permitido o trabalho: I – nos locais e serviços perigosos ou insalubres, constantes de quadro para este fim aprovado pela Secretária de Segurança e Medicina do trabalho". (CLT-LTr 2007, p. 69).

Perigoso nos expede a um termo de arriscado, inseguro e ameaçador. Portanto, são prestações que podem causar danos ao adolescente trabalhador devido ao contato com explosivos, inflamáveis e energia elétrica.

Elucidando isso OLIVA (2005, p. 198) descreve que:

Atividades e operações consideradas perigosas, por outro lado, segundo o art. 193 da CLT, são aquelas que na forma de regulamentação aprovada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem o contato permanente com inflamáveis ou explosivos em condições de risco acentuado ou ainda, nos termos da lei 7.369/85, com sistema elétrico de potência para as atividades consideradas de risco (Decreto 93.412/86).

É de extrema importância a erradicação de atividades laborativas arriscadas designadas a menores de 18 (dezoito) anos, uma vez que a criança e o adolescente não têm idade suficiente para tomar decisões a respeito, e diferenciar quanto às execuções que se demonstrem arriscadas ou não para si, ficando exposto a vários tipos acidentes.

Para CARRION (2002, p. 172):

O trabalho insalubre é caracterizado pelas atividade ou operações que exponham a pessoa humana a agentes nocivos á saúde, sendo estes acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza, e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos.

Segundo CANAMARO (2004, p. 74), em várias regiões do Brasil, as crianças entram em contato com agrotóxicos, como a fuligem e altas temperaturas nas carvoarias, respirando pó e colas que são altamente prejudiciais á saúde e ao seu desenvolvimento.

O adolescente que trabalhe em locais insalubres em contato direto com os efeitos nocivos químicos e biológicos tem a sua saúde e sua integridade física prejudicadas.

Dentre as severas restrições de trabalhos, como o perigoso e o insalubre, não consta das disposições legais transcritas na Magna Carta a vedação expressa do trabalho penoso.

Para reparar tal descuido do legislador, existe a lei 8.069/90 do Estatuto da Criança e do Adolescente no artigo 67, inciso II, que não deixa a desejar quanto à proibição de trabalhos penosos ao adolescente trabalhador.

Artigo 67: Ao adolescente empregado, aprendiz, em regime familiar de trabalho, aluno de escola técnica, assistido em entidades governamental ou não governamental, é vedado o trabalho: II – perigoso, insalubre ou penoso. (ECA, 2009; p.97).

A partir de CRETELLA JUNIOR (1991), entendemos que o trabalho exercido penosamente não está relacionado diretamente com os motivos de doenças e acidentes, porém o mesmo provoca nos trabalhadores precoces frente às

árduas atividades laborativas uma grande corrosão física e mental, ocasionando envelhecimento precoce. Sendo que o mesmo autor (1991, p. 975-976) ainda complementa o exposto entendendo e definindo:

O trabalho penoso como sendo o trabalho acerbo, árduo, amargo, difícil, molesto, laborioso, doloroso, rude. E ainda completa que as atividades penosas, dentre outras, são aquelas que implicam o ajuste e reajuste de aparelhos de alta precisão (microscópios, rádios, relógios, televisores, computadores), pinturas artesanais (tecidos, vasos, bordados, restaurações de quadros, esculturas danificadas), revisão de jornais, revistas, tecidos e impressos, asseverando que as mesmas não são perigosas nem insalubres, mas penosas, exigindo atenção constante e vigilância acima do comum.

O adolescente por suas limitações fisiológicas é mais atingido por conseqüências que um adulto, pois, ele está em sua fase de formação e o trabalhar arduamente demandará deste intenso desforço físico, sendo este, incompatível com o desenvolvimento apropriado, prejudicando sua saúde e seu convívio social.

4.3 O trabalho realizado em horários e locais que prejudicam a freqüência escolar

O trabalho precoce deve ser extirpado, essencialmente quanto àqueles que não permitam a conciliação com a assiduidade escolar, sendo esta essencial para assegurar que o adolescente tenha uma formação educacional e profissional, podendo, de tal forma, ingressar no mercado de trabalho com qualificação.

O Estatuto da Criança e do Adolescente explica que:

Art. 53. A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes:

I – igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II – direito de ser respeitado por seus educadores;

III – direito de contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias escolares superiores;

IV – direito de organização e participação em entidades estudantis;

V – acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência. (ECA, 2009; p. 85).

Fica claro que entre o trabalho e a educação, sem qualquer sombra de dúvidas, a educação, do incapaz, em prevalência sobre o labor, é primordial, garantindo-lhe o desenvolvimento pleno.

É de suma importância destacar que o adolescente além de ter como direito a frequência escolar, tem ainda o direito à possibilidade de realizar outras atividades. Por isso as atividades exercidas por adolescentes em programas de formação técnico-educacional devem, obrigatoriamente, ser cumpridos em localidades e horários adequados que não impeçam a viabilidade à escola.

Por isso as atividades exercidas por adolescentes em procedimento de formação educacional devem, obrigatoriamente, ser cumpridos em lugares e horários adequados que não prejudiquem a viabilidade à escola.

De acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente:

Art. 63. A formação técnico-profissional obedecerá aos seguintes princípios:
I – garantia de acesso e frequência obrigatória ao ensino regular;
II – atividade compatível com o desenvolvimento do adolescente;
III – horário especial para o exercício das atividades. (ECA, 2009; p. 95)

Diante de tais circunstâncias não se tem dúvidas de que é proibida qualquer atividade laboral que possa anular a frequência escolar dos adolescentes em processo de formação.

4.4 Os trabalhos prejudiciais ao desenvolvimento, físico, psicológico, moral e social

Existem locais considerados ofensivos a moral do sujeito, por isso o Estatuto da Criança e do Adolescente opera com o desígnio de inviabilizar as modalidades de trabalho que lesem sua completa evolução.

Assim como existem atividades que são ofensivas à moral dos adultos também existem ainda as que implicam a probidade moral dos menores que exerçam trabalho infantil, sendo estes, classificados hodiernamente como ultrajantes

aos costumes da sociedade considerados prejudiciais a moralidade. Conforme explica Oris de Oliveira (2002, p. 217-218):

Há trabalhos que, pelos seus objetos, ofendem a moral e os bons costumes, sejam quais forem os locais em que se desenvolvam. Temos como exemplo os serviços vinculados ao jogo proibido, á prostituição ás vezes mal mascarada (casas de massagem), ao tráfico de drogas. Tais trabalhos não podem ser exercidos por adultos e, com maior razão, por adolescente. Há trabalhos que pelos seus objetos não são imorais, mas fatores circunstanciais podem não aconselhar que os adolescentes não os desempenhem, por falta de maturidade física ou psicológica.

O parágrafo 3º do artigo 405 cita os locais e atividades sopesadas como nocivas à moralidade trabalhador menor:

...teatros de revistas, cinemas, boates, cassinos, cabarés, dancing e estabelecimentos análogos; em empresas circenses, em funções de acrobata, saltimbanco, ginasta e outras semelhantes. produção, composição, entrega ou venda de escritos, impressos, cartazes, desenhos, gravuras, pinturas, emblemas, imagens e quaisquer outros objetos que possam, a juízo da autoridade competente, prejudicar sua formação moral; consiste na venda, a varejo, de bebidas alcoólicas. (CLT-LTr, 2007; p. 69).

Assim como no artigo 403 da CLT:

Parágrafo único: O trabalho do menor não poderá ser realizado em locais prejudiciais á sua formação e ao seu desenvolvimento físico, psicológico, moral e social... (CLT-LTr, 2007; p. 69).

Tais leis visam à proteção e o bem estar das crianças e adolescente que estão expostas, para que estas não se submetam às situações precárias de trabalhos que possam prejudicar-lhes, visando desenraizar formas anormais e irregulares de trabalho infantil.

5 PIORES FORMAS DE EXPLORAÇÃO DE TRABALHO INFANTIL

Como já citado anteriormente, o trabalho infantil é proibido por lei a todas as crianças e adolescentes menores de 16 (dezesesseis) anos de idade, em explicito as formas mais malélicas de trabalho infantil que além de serem proibidas também são consideradas criminosas.

Segundo a Organização Internacional (OIT), a respeito das Piores Formas de Trabalho Infantil citado por Michelle Marques de Mello (s. d; s. p.) é ilegal:

Todas as formas de escravidão ou práticas análogas á escravidão, tais como a venda e tráfico de crianças, a servidão por dividas e a condição de servo, e o trabalho forçado ou obrigatório de crianças para serem utilizadas em conflitos armados; a utilização, o recrutamento ou a oferta de crianças para a prostituição, a produção de pornografia ou atuações pornográficas; a utilização, recrutamento ou a oferta de crianças para a realização de atividades ilícitas, em particular a produção e o tráfico de entorpecentes, tais como nos tratados internacionais pertinentes; e, o trabalho que, por sua natureza ou pela as condições em que é realizado, é suscetível de prejudicar a saúde, a segurança ou a moral das crianças.

Embora consideráveis as interdições, existem ainda crianças que optam por trabalhar, invés de estudar, para colaborar com a renda familiar ou prover seu sustento em serviços que põem em risco sua saúde e seu desenvolvimento.

Analisaremos adiante algumas espécies de trabalho, que considera-se como as mais devastadoras espécies de trabalho infantil.

5.1 Exploração Sexual infantil

A prostituição é uma forma de trabalho existente em qualquer parte do mundo, milhares de crianças e adolescentes se prostituem e vendem seu corpo por um prato de comida ou por uma miséria de dinheiro, pagos por exploradores sexuais, se expondo a doenças sexualmente transmissíveis ou a gravidez

indesejável, sendo mães prematuramente sem terem, sequer a escolha de cuidarem de si mesmas.

Essas crianças advêm de famílias em situação de pobreza, desigualdade e exclusão social, vendo na prostituição a oportunidade de ganharem algum dinheiro para ajudarem a sua família a não passarem fome.

Não é difícil vermos adolescentes com roupas bem provocantes em rodovias ou no subúrbio de áreas metropolitanas para chamarem a atenção dos homens que por ali transitam isso tornou-se algo “comum” para nossa sociedade que nada faz para modificar essa dura realidade, todos aqueles que presenciam tal situação fecham os olhos para esse fato cruel.

Muitas delas têm sonhos e vontade de saírem dessa situação de vida, mas as oportunidades oferecidas são quase nulas. Inexistindo outros meios de ganhar dinheiro de forma digna para contribuírem ou cooperarem para o seu provento e de sua família, senão ter que venderem seu corpo.

5.2 Tráfico de drogas

O tráfico de drogas também é uma forma cruel de trabalho infantil, e é mais um reflexo da desigualdade e exclusão social.

As crianças que trabalham no tráfico de drogas entram na atividade bem cedo, muitas apenas com 8 (oito) anos de idade, tendo em vista que a nossa sociedade de certa forma não oferece a crianças e adolescentes pobres outro caminho a não ser os da drogas, tal sociedade exclui também as oportunidades para esses jovens em situação de desigualdade social, e o tráfico de drogas abre de forma ilusória, a única porta para esses jovens que se vêm tentados pela facilidade em conseguir dinheiro, e aliciarem-se a este mundo sujo e destruidor.

Essas crianças são levadas ao tráfico muitas vezes pela convivência com pessoas da família ou próximas, que estão diretamente ligadas, como familiares e amigos.

É comum em favelas que crianças comecem a ter contato com drogas muito cedo, prestando serviços aos traficantes de início avisando-os da presença de policiais nas proximidades da favela.

Depois de adquirirem a confiança dos traficantes, passam a entregar drogas aos usuários, devido à facilidade de passarem por policiais sem serem percebidos devido à menor idade, nesta fase certamente já estão consumindo drogas pelo contato contínuo com esta; até passarem a ser efetivamente traficantes vendendo e entregando drogas ganhando muito dinheiro com pouco esforço.

Existe no tráfico de drogas uma preferência pelos serviços prestados por menores, pois se estes forem pegos traficando drogas, apenas sofrerão punições leves e logo estarão em liberdade.

A falta de uma perspectiva para um futuro melhor leva essas crianças e adolescentes a permanecerem aliciadas ao tráfico de drogas pela facilidade de lucro com trabalhos que não exigem esforços excessivos, fazendo com que esses deixem a escola para se dedicarem ao tráfico, e assim melhoram a situação financeira da sua família.

5.3 Trabalho infantil em situações análogas às de escravo

O trabalho precoce análogo ao de escravo consiste em forçar uma criança ao trabalho pesado, a longos períodos em ambientes com condições precárias, sem a devida alimentação, ou seja, em estados semelhantes às sofridas em tempos de escravidão.

Conforme entendimento de Valéria Magdalena Magalhães Martins, em seu artigo Trabalho Infantil e Escravidão (s. d.; s. p.):

Nos termos da Convenção 182 da OIT, na expressão “piores formas de trabalho infantil”, estão compreendidas: “todas as formas de escravidão e práticas análogas à de escravidão, como venda e tráfico de crianças, sujeição por dívida, servidão, trabalho forçado ou compulsório, inclusive recrutamento forçado ou compulsório de crianças para serem utilizadas em conflitos armados.” Em resumo, atividades que envolvem elementos perigosos, insalubres, penosos, como os que ocorrem no subsolo, embaixo

d'água, com transporte de cargas pesadas ou trabalhos ilícitos, como o tráfico de substâncias e materiais ilícitos e a prostituição.

Essas crianças são submetidas a trabalhos perigosos prejudicando o adequado desenvolvimento educacional, cultural, social, moral e psicológico, tornando-as não escravos de seus empregadores, mas sim, escravos ilibertáveis da nossa sociedade discriminadora e inacessível.

Resumindo, a escravidão infantil é todo abuso físico e psicológico executado contra crianças em espécies degradantes de trabalho, pelo pagamento de quantias insignificantes ou inexistentes, gerando desta forma um abalo inimaginável e irrecuperável para estes pequenos seres qualificados como escravos da sociedade contemporânea.

6 CAUSAS E CONSEQÜÊNCIAS DO TRABALHO INFANTIL

O trabalho infantil possui causas muito complexas, porém temos uma compreensão clara dos males do trabalho precoce. Atualmente no Brasil a principal causa do trabalho infantil é a pobreza; logo depois a insuficiência e a inadequação dos sistemas educativos, a questão familiar e cultural.

Outros fatores também abrem espaços para a exploração da mão-de-obra infanto-juvenil como os empregadores que contratam crianças e adolescentes pensando em uma mão-de-obra barata e na diminuição de seus gastos.

Juntamente a esses fatores citados acima, existe o pensamento de uma parte significativa da população de que o trabalho é disciplinador, dignificante, virtuoso, no entanto afasta o jovem da criminalidade, e quanto antes se inicia o trabalho, maiores benefícios ele trará à pessoa.

Porém, ao contrário desse pensamento errôneo, o trabalho infantil prejudica todo o desenvolvimento da criança e do adolescente, afetando na compreensão dos sentimentos como, por exemplo, o de aceitação.

O trabalho precoce atrasa a alfabetização, o alargamento social e moral, deixando de realizar atividades compatíveis com a sua idade, perdendo assim fases fundamentais de suas vidas.

Aliado a essas causas está à ineficiência de alguns programas de erradicação da pobreza, além do fato de haver escassas opções de emprego, data vênua, temos espécies laborais saturadas e com baixos salários, o que contribui para a inserção irregular e ilegal de incapazes no mercado de trabalho, que por muitas vezes é a única fonte de renda da família.

Mas o que realmente leva essas crianças e adolescentes a trabalhar é a luta pela sobrevivência, a dificuldade de acesso aos bens, serviços, a impossibilidade de manterem suas indigências mínimas.

De acordo com os autores VERONESE e CUSTÓDIO (2007, p. 87):

O trabalho infantil está intrinsecamente ligado a esse processo, sendo ao mesmo tempo causa e resultado, provocando um quadro social em que as crianças e adolescentes são impulsionados a trabalhar desde muito cedo,

porquanto o motivo mais poderoso para o ingresso na vida laborativa é a possibilidade de alívio da miséria e a satisfação das necessidades essenciais. O desejo por uma oportunidade de trabalho superar qualquer limite, mesmo que seja necessário o esgotamento físico e intelectual, pois se coloca como uma possibilidade de inclusão e, na maioria das vezes, da superação da fome. No Brasil a população sempre começou a trabalhar muito cedo, principalmente impulsionada pela pobreza, pois quanto mais baixa a origem sócio-econômica, maior a possibilidade de ingresso precoce no mundo do trabalho. Para que fosse considerado legítimo esta inserção, o próprio Estado brasileiro constituiu um conjunto de políticas de caráter moralizador que dignifica o trabalho acima de tudo.

Ao estudarmos as peculiaridades do trabalho infantil pensa-se que, devido ao fato de a criança e o adolescente trabalhar, eles se afastam da escola. Este pensamento é correto, porém incompleto, pois se pararmos para analisar, o ensino está incorreto e acaba banindo a criança e o adolescente. Assim, a escola acaba ficando incompatível com as necessidades e prioridades que os seus alunos apresentam.

Sendo assim quanto maior forem as suas necessidades básicas, maior será o abandono dos estudos, para o ingresso dessas crianças e adolescentes no mercado de trabalho.

Nesse agregamento de valores, entre a opção da criança e do adolescente ir à escola, ou ingressar no mercado de trabalho, a segunda opção saíra na frente. Pois este é que atenderá as necessidades imediatas dessas crianças e adolescentes.

Segundo VERONESE e CUSTÓDIO (2007, p. 89):

O trabalho infantil encontra aliados importantes na sua manutenção, legitimação e reprodução, ou seja, como uma mão-de-obra barata, justificada pelo baixo nível de especialização que se apresenta e por seu tratamento como renda complementar ao trabalho adulto, o que consiste num atrativo importante para empresas, sobretudo em épocas de crise, quando estas recorrem a todas as formas possíveis de precarização do trabalho com o intuito de subsistir e manter-se integradas á competitividade do mercado globalizado.

Pelo fato das crianças e adolescentes trabalharem por um valor inferior ao que é pago a um adulto, é que os empregadores preferem investir no trabalho infantil.

Essas crianças e adolescentes executam tarefas de adulto, sem possuírem nenhuma capacidade física, psíquica ou orgânica, apresentando assim pouco rendimento no desenvolvimento de suas atividades, gerando remuneração pecuniária inferior à dos adultos.

Um atrativo para o mercado de trabalho é o fato de serem obedientes indefesos e sem forças para negociarem melhores condições de trabalho.

Portanto, a lógica da inserção do impúbere às relações laborais abrange um leque de possibilidades, como o fato de sua família possuir uma necessidade de consumo que para eles naquele contexto é necessário.

Em relação ao núcleo familiar VERONESE e CUSTÓDIO registram que:

Não se pode desconsiderar que para a família carente de recursos, a exigência mais urgente é ganhar o indispensável para poder sobreviver. As demais necessidades que não sejam estritamente essenciais à sobrevivência, são satisfeitas somente na medida do possível. No entanto, não se pode esquecer que mesmo as famílias mais pauperizadas não estão imunes à atração por mercadorias e serviços oferecidos, senão impostos pela mídia, como símbolos de bem-estar. Em determinados casos, as necessidades induzidas pelo meio tornam-se mais importantes que as exigências reais. O desejo de satisfação dessas necessidades pode-se apresentar como uma reação a um sentimento de privação ou frustração. (2007, p.91)

Não podemos desconsiderar os aspectos culturais e morais da questão do trabalho infanto-juvenil, pois estes são oriundos de culturas que atravessam gerações.

Faz parte da vida, e da cultura de tais trabalhadores participarem ativamente do mercado de trabalho, então podemos averiguar, que não é só o fato econômico que contribui para o labor precoce, releva-se, além disso, a escolaridade que é um elemento acentuado no implante destes ao mundo do trabalho, e o baixo nível escolar faz com que a pessoa retarde a percepção das implicações que o trabalho infantil acarretam.

Muitas vezes esses trabalhadores inserem-se no mercado pelo fato de morarem longe da escola, e ainda pelas dificuldades de financiar os custos escolares, pela escola pública não alcançar as expectativas das famílias e não serem compatíveis com as necessidades apresentadas.

Conforme VERONESE e CUSTÓDIO (2007, p.95):

No entanto, as crianças e adolescentes brasileiros enfrentam dificuldades em freqüentar a escola, muitas crianças não podem assistir às aulas porque precisam trabalhar; outros alteram o trabalho com a escola, geralmente com resultados muito precários, outros não freqüentam a escola porque seus pais ou família não dispõem de meios econômicos para aquisição dos mínimos materiais necessários, tais como roupa e calçados, que lhes permitam assistir às aulas. Há, ainda, determinados segmentos de crianças e adolescentes que enfrentam a resistência da própria família em relação à freqüência escolar.

Com certeza não deveria existir referida espécie de trabalho salvo nas condições necessárias a formação do homem enquanto ser humano.

Ademais o incapaz propicia-se à vida laboral prematuramente, devido as suas necessidades pessoais começam a ter um peso maior. Isso ocorre quando o adolescente atinge uma faixa etária mais elevada, onde é necessário ter uma maior autonomia e independência.

A criança quando começa a trabalhar, é porque acredita que está fazendo o correto para poder se sustentar e tornar-se alguém na vida, e não consegue perceber o quanto está sendo prejudicada e muito menos notar as condições reais que às levou a esta situação injusta.

Para VERONESE e CUSTÓDIO (2007, p.98):

Não se pode desconsiderar que as famílias têm proveito direto e indireto da exploração do trabalho das crianças e adolescentes, apesar de não reconhecerem, segundo seu conjunto de valores, que estão contendo um ato de deliberada exploração. As famílias acreditam que existe um direito natural de aproveitar todos os recursos familiares para a garantia da sobrevivência e que o trabalho acarreta um efeito benéfico para a educação e o desenvolvimento das próprias crianças e adolescentes. Grande parte das crianças que trabalham entrega totalmente os ganhos obtidos aos pais ou familiares com que vivem. Em muitos casos, estes recebem o dinheiro diretamente do empregador. Tais ganhos são considerados, no universo ideológico familiar, como uma renda complementar, necessária e indispensável à manutenção das despesas familiares totais. Em parte desses casos, a família destina pequena parcela do valor obtido para a própria criança como forma de estimular a continuidade da atividade ou para que compre algo para comer, um brinquedo, ou tenha acesso a algum tipo de lazer.

A organização das famílias e suas estruturas irão influenciar na aglomeração dos menores e não podemos vê-las como desestruturadas. Pois a

precariedade e a miséria em que aquela família se encontra geram dificuldades que se faz necessária à mão-de-obra de todos os filhos.

Percebemos então, que a exploração do trabalho infanto-juvenil possui uma variedade de causas complexas que envolvem vários fatores políticos, culturais, econômicos e sociais.

Portanto o trabalho precoce encontra-se centrado em uma incivilização, prejudicando todo o desenvolvimento dos incapazes; essencialmente dos que têm vulnerabilidade acentuada e de riscos sociais.

O trabalho infantil traz consigo conseqüências sérias, que poderão afetar até a vida adulta.

Devido ao trabalho proporcionado a essas crianças e adolescentes serem trabalhos destinados a adultos, estes correm sérios riscos de sofrerem acidentes, traumatismos, fraturas, amputações e ferimentos.

Os meninos e meninas trabalhadores precoces vivenciam também um sofrimento no corpo decorrente dos conteúdos das tarefas que demandam esforço físico e provocam desgastes. As implicações para o desenvolvimento não são apenas físicas, mas também psicossociais. Isto porque a tal sofrimento do corpo pode corresponder um estado de insatisfação e ansiedade. Ambos, porém, poderão constituir-se em aspectos somatizados que repercutirão no desenvolvimento, podendo aparecer sob a forma de irritabilidade, agressividade, dificuldades de relacionamento principalmente na escola (Appud Alberto, 2002; P.237).

O fato dessas crianças e adolescentes trabalharem faz com que deixem as atividades compatibilizadas com a sua faixa etária e acabam se tornando adultos antes do tempo. Conseqüentemente não conseguem conciliar o trabalho com a escola, pois, ou chegam cansados do trabalho e não agüentam ir para a escola, ou o horário da aula não é compatível com o horário de trabalho, contudo preferem trabalhar; provocando assim à evasão escolar e a precarização para o resto da vida.

Além disso, a falta de apoio familiar, a anulação de perspectivas posteriores e a ausência de qualificação são ainda conseqüências advindas da participação no trabalho precocemente.

O trabalho precoce provoca doenças que impedem uma vida saudável advindas da supressão de vitamina, deformações ósseas, bronquite e tuberculose. Enfermidades essas que aumentam com as espécies lastimáveis de sobrevivência e de trabalho que estes adolescentes estão inseridos.

É necessário considerar que a baixa renda familiar e a falta de perspectiva de um futuro profissional próspero, acarreta o envolvimento com a criminalidade e que comecem iniciem prematuramente o labor para suprirem suas necessidades que não estão sendo garantidas por outros meios.

Conforme ALBERTO (2002, p. 237):

A inserção precoce conduz às vivências subjetivas de sofrimento, as quais se apresentam de várias formas: no sofrimento físico e no sofrimento psíquico. A inserção precoce tem implicações psicossociais: prejuízo para a escolaridade, adultização precoce, baixa autoestima, socialização desviante, perda das expectativas de futuro.

Precisa-se então, da conscientização de toda a sociedade para mostrar que o trabalho pueril realizando-se nos moldes em que se mostram nos dias atuais, compromete todo o desenvolvimento desses jovens tanto quando se trata de saúde, profissão e critérios emocionais.

6.1 Conseqüências físicas, psicológicas, moral e social

As conseqüências geradas pelo trabalho infantil variam de acordo com a espécie de trabalho exercido por estas, da qual se destaca as conseqüências físicas e psicológicas, morais e sociais.

Portanto, analisaremos adiante tais conseqüências, especificando pormenorizadamente os agravos advindos do trabalho ilícito e proibido para menores de 16 anos.

Além de terem sua infância anulada são muitos os danos físicos causados na vida de uma criança, entre eles estão às lesões causados à coluna vertebral pelo transporte de objetos de peso elevado, o contato com objetos

perigosos que podem gerar cortes, queimaduras, etc., também a intoxicação por produtos químicos.

Segundo André Viana Custódio e Josiane Rose Petry Veronese (2007, p. 105):

“O trabalho infantil acarreta conseqüências complexas que atuam sobre o desenvolvimento da criança e do adolescente e sobre todo o núcleo familiar. Ele ameaça o desenvolvimento físico, aqui compreendida a saúde como um todo - resistência física, visão, audição, coordenação motora, danifica o desenvolvimento cognitivo - desde a alfabetização, o aprendizado e a aquisição de conhecimentos;...”

São seqüelas visíveis que prejudicam muito a salubridade dos impúberes que repeliram ao direito à infância por atividades destinadas a adultos, e que ao invés de estarem brincando com bonecas e carrinhos estão cumprindo tarefas que não deveriam nem chegar perto.

Os trabalhos que mais geram predominantemente as conseqüências físicas são os trabalhos análogos de escravos como, em lavouras, minas, etc., por submeterem crianças e adolescentes a trabalho que exigem uma força física descomunal que tais indivíduos não possuem.

Como complemento disso, temos o que descrito por VERONESE e CUSTÓDIO (2007 p. 105):

O trabalho precoce afeta diretamente o desenvolvimento físico e psicológico, ao sujeitá-los a esforços perigosos ou que vão além de suas possibilidades estruturais resultando num pseudo-amadurecimento, pois anula a infância, a juventude e compromete as possibilidades de uma fase adulta saudável.

Além dos exemplos citados anteriormente, temos que a exploração sexual infantil também é uma forma de trabalho em que predomina as seqüelas, pois, citados jovens lidam com avarias corporais causados por atos sexuais, isto é, além dos casos de violência constantes no submundo da prostituição temos a violência física causada pela defloração e inclusão destas crianças e adolescentes que certamente não estavam preparadas para iniciar sua vida sexual.

É de relevante importância ressaltar que os trabalhos citados anteriormente não provocam somente efeitos corpóreos, estes geram também outras implicações, como psicológicas, mas, referidos tipos de trabalho neste item, pela prevalência de implicações físicas, e porque as seqüelas psicológicas são derivadas das primeiras, isto é, os danos psicológicos são advindos dos danos físicos.

Todos os trabalhos infantis causam efeitos psicológicos devastadores, pois uma criança não está apta a trabalhar, devido a sua idade, condições físicas e por não ter um desenvolvimento mental completo.

Conforme entendimento de André Viana Custódio e Josiane Rose Petry Veronese (2007, p. 105), o trabalho infantil: *“perturba o desenvolvimento emocional, no que se refere à constituição da auto-estima, da compreensão dos sentimentos de amor, aceitação, dos elos familiares;...”*

Todo e qualquer tipo de trabalho infantil seja ele lícito ou ilícito, exige uma enorme responsabilidade de quem o exerce, provocando nestes menores um estresse psicológico que eles não estão preparados para suportar.

A criança que inicia atividades laborativas precocemente tem seu desenvolvimento escolar afetado, pois um jovem que aplica-se única e exclusivamente aos estudos possui horários vagos em que pode repousar e brincar, elementos estes que corroboram para a saúde e bom desenvolvimento físico, que não são alcançados por aquelas crianças que além de estudar, exercem algum tipo de trabalho, o que as afeta o psicologicamente, impossibilitando-as de ter uma vida social normal.

Ademais, a proibição ao trabalho do menor, contida na Constituição Federal e a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), é justificada exatamente pelas conseqüências psicológicas irreparáveis a estes, quando submetidos ao exercício de uma profissão da qual não tem condições suficientes para exercê-la.

São por estes e outros ensejos que o trabalho é permitido somente aos jovens e adultos que possuem capacidade para exercê-lo, e, proibido para crianças e adolescentes que devem primordialmente estudar, brincar e preparar-se psicologicamente antes de ingressar no concorrido mundo de trabalho.

Assim sendo, para que se exerça um trabalho é indispensável que se tenha maturidade suficiente para compreender tópicos intrincados que para um adulto é assimilado com facilidade, ao contrario de uma criança incapaz de compreender o complexo mundo do trabalho.

O trabalho precoce ademais acarreta para as crianças que o executam, a supressão social e devastadoras conseqüências morais.

Pelo posicionamento de André Viana Custódio e Josiane Rose Petry Veronese (2007, p. 105): *“... o desenvolvimento social e moral, no que diz respeito à identificação com determinado grupo, ao discernimento entre o que é certo e o que não é a possibilidade concreta inter-relacional, á habilidade de cooperação”*.

A conseqüência moral que o trabalho remete as crianças é visível, pois, se a esta começa a se prostituir, certamente não será “bem vista” pela sociedade, que ao invés de ajudá-la só faz a criticá-la. Elas estão em uma parte de sua vida que as outras crianças não conhecem, e que enquanto elas brincam de bonecas e carrinhos, estas já praticam o sexo, quando nem deveriam sequer conhecer tais práticas. Portanto, dificilmente incluir-se-ão nos mesmos locais freqüentados por crianças que têm uma vida “normal” com lazer, amor e educação.

Outro exemplo claro é o que acontecerá com as crianças que estão envolvidas ao tráfico de drogas, pois, serão vistas como marginais e terão sua moral lesada perante a sociedade, sempre que estas chegarem a um local onde encontram-se as crianças livres de tais violações vão ser recusadas e isoladas por aquelas, podendo trazer até o sentimento de medo para seus pais.

Também não é diferente nos demais tipos de trabalho, pois, não há inclusão do explorado na coletividade por sua classe social, terá dificuldades de comunicação e integração com os demais membros da sociedade, sendo que não possuirão a mesma rotina, e por terem perdido uma parte de sua vida que é a infância.

O trabalho infantil em sua essência mitiga direitos fundamentais, gerando danos irreversíveis.

Quanto à moral, temos que é a visão que a pessoa tem de si, isto é, como ela se sente moralmente, e, com a prática de trabalho infantil tais seres

sentem-se inferiores frente aos outros, pelo fato de não possuírem tempo livre para desempenhar atividades de soberba importância para o seu completo desenvolvimento, como brincar, estudar, praticar esportes, entre outras.

Em relação ao fator social, temos que é a visão que a sociedade, por meio de um senso comum, frente a determinadas situações. Diante do trabalho infantil a sociedade reage com exclusão, ou seja, exclui os indivíduos que praticam referida atividade, como se estes, ao invés de optarem por ir à escola optarão por ficar nas ruas para prover o seu próprio sustento, o que não é o mais correto, pois, as crianças que estão relacionadas com o trabalho, ali estão por falta de opção, por não terem outro meio de sobrevivência, e, não por vontade.

A sociedade ao invés de excluir deveria incluir, ao passo que, dando as costas para essa realidade abandonam os seres que mais necessitam de apoio, e, se essa sociedade mudasse seus comportamentos típicos com relação a essa questão, como por exemplo, não fechando os vidros dos carros ou virando o rosto para não presenciar tais cenas, e passassem a analisar a situação e a encará-la como uma realidade que tem que ser extinta, daríamos um grande passo para solucionar tal problema.

7 A ANULAÇÃO DA INFÂNCIA

Quando os hábitos naturais de uma criança ou adolescentes são cortados, não podendo ser realizados e/ou praticados, faz com que se tornem adultos antes do tempo, podendo causar conseqüências futuras.

O trabalho traz consigo regras que provocam a submissão e isso faz com que as crianças percam a vontade de brincar e de se expressar.

Sobre isso VERONESE e CUSTÓDIO discorrem que (2007, p.111):

Como o brincar cumpre na infância um papel muito maior do que a busca do prazer e diversão, fornecendo a oportunidade de reviver, entender e assimilar os mais diversos modelos e conteúdos das relações afetivas e cognitivas, e como passa a temer ser punida por expressar-se livremente, ocorre um empobrecimento tanto no que se refere á sua capacidade de expressão quanto de compreensão.

Uma das características mais visíveis da infância são as atividades lúcidas. A espontaneidade, a liberdade e a ausência de controle rígido estimulam o processo de desenvolvimento harmônico. A criança trabalhadora é compelida a bloquear esses impulsos naturais, que ao longo do tempo atenuam-se, até praticamente desaparecer. A criança passa a se auto-reconhecer como um trabalhador e, portanto, um adulto, prejudicando sua própria identidade infantil, visto que, neste contexto, o ser criança é anulado, pois é na atividade laboral submetida a regras, silenciada.

O trabalho infantil compromete toda a fase de desenvolvimento da criança e do adolescente; fase esta que deveria ter maior atenção, já que esta determina as potencialidades da fase adulta.

As crianças e adolescentes muitas vezes não conseguem perceber os impactos negativos e as conseqüências de ingressarem precocemente no mercado de trabalho, pois este possui efeitos que só aparecem em longo prazo.

Portanto o trabalho realizado por crianças e adolescentes só perpetram para que estes submirjam ou anulem fases fundamentais de suas vidas e tenham o seu futuro e a sua saúde completamente comprometida, uma vez com que essas crianças realizam atividades que poderiam ser desenvolvidas por adultos, ou até mesmo pelos seus próprios pais.

8 ALIMENTANDO UM CÍRCULO VICIOSO

Na medida em que as possibilidades de emprego para os adultos vão ficando cada vez mais difíceis, e que o nível de desemprego adulto aumenta; os pais começam ter a necessidade de colocar seus filhos para trabalharem sendo eles, a única fonte de renda da família.

E é dessa maneira que começa o círculo vicioso, vai passando de geração para geração, assim vão ficando esses adolescentes com o ingresso precoce no mercado de trabalho, baixa escolaridade e com uma mão-de-obra desqualificada.

O trabalho infantil não concede para essas crianças e adolescentes, qualquer garantia trabalhista ou previdenciária, além disso, a redução salarial é feita de tal forma que não garante sequer as necessidades básicas de qualquer ser humano enquanto cidadãos de direitos.

Além disso, o trabalho infantil compromete o ingresso ao mercado de trabalho na fase adulta, fazendo desses adultos dependentes de programas, projetos e serviços de assistência social.

Os adolescentes que inserem-se precoce no trabalho têm uma grande chance de passar uma boa parte de suas vidas nas classes mais baixas da população, sempre sendo submetidos a empregos inferiores ou ao desemprego. Devido às conseqüências do trabalho infantil muitos não possuem estudos, nem qualificação profissional adequada, embaraçar a garantia de melhores condições de vida.

Muitos adolescentes devido às condições precárias de vida, e a situação familiar em que estão inseridos, não deixam alternativas a não ser trabalhar desde muito cedo, e este fato prejudica seu desenvolvimento educacional, pois sua primordial necessidade é garantir a sua subsistência e, conseqüentemente produz a própria condição de pobreza e miserabilidade.

De acordo com VERONESE e CUSTÓDIO (2007, p.117):

A própria instituição escolar tende a reproduzir este processo de exclusão. A falta de preparo para lidar com a criança trabalhadora, suas condições de existência, valores e meio ambiente, em que pesem os esforços para uma mudança, tendem a fortalecer o processo de exclusão.

Desta forma o aumento do abandono escolar só tende a crescer, fortalecendo assim o processo de exclusão. Normalmente as horas de trabalhos não são adequadas com o horário de aula e as escolas não conseguem estimular o aluno a freqüentá-las, pois, as necessidades desses adolescentes no momento são diferentes das necessidades apresentadas pelas escolas.

O trabalho infantil contribui para a má estruturação da vida familiar, pois passam a maior parte de seus dias trabalhando e voltam à noite. Dificultando assim o convívio familiar.

Na maneira em que o adolescente consegue manter o seu sustento e de sua família, este passa a ter uma importância maior e ser visto de forma diferente dos outros adolescentes, alimentando assim o círculo vicioso.

Para CUSTÓDIO e VERONESE (2007, p.119).

O ingresso precoce numa dimensão que caracteriza a fase adulta, contrário às necessidades de desenvolvimentos psicossociais próprios e necessários à idade, aliado às exigências laborais e sociais, ia sufocar características e interesses próprios da infância e da adolescência, subtraindo uma etapa essencial, ou seja, a do pleno desenvolvimento do ser humano, que deveria ser garantido a todas as crianças e adolescentes.

Conforme descreve o artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente:

É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referente á vida, á saúde, á alimentação, á educação, ao esporte, ao lazer, á profissionalização, á cultura, á dignidade, ao respeito, á liberdade e á convivência familiar e comunitária. (ECA, 2009; p. 7).

Portanto é de responsabilidade das famílias, do Estado, e da sociedade que notem as reais conseqüências do trabalho infantil, e tomem providências para a garantia de seus direitos e de sua proteção integral que lhes cabem enquanto

crianças e adolescentes.

9 MEDIDAS DE PREVENÇÃO E ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL

Existem inúmeras medidas e programas de erradicação e combate ao trabalho infantil, algumas delas são: UNICEF- Fundo das Nações Unidas para a Infância; IPEC- Programa Internacional para a Eliminação do Trabalho Infantil; PET- Programa de Erradicação do Trabalho Infantil; FNPETI – Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil; FUNDABRINQ - Fundação Abrinq (Associação Brasileira de Fabricantes de Brinquedos); CONAETI – Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil; Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Trabalhador Adolescente e Conselhos do Direito da Criança e do Adolescente e Conselhos Tutelares, que serão melhores esclarecidas nos tópicos abaixo.

Tais medidas e programas foram criados como instrumentos fundamentais para prevenção e erradicação do trabalho infantil, onde seus objetivos devem ser de acabar com as piores formas de trabalho infantil em todo mundo, assegurando os direitos fundamentais das crianças e adolescentes.

Essas medidas surgem como um aparato para o enfrentamento das formas de trabalho infantil, que afetam milhões de crianças e adolescentes no mundo todo, sendo a sua real efetivação um desafio permanente a ser enfrentado.

9.1 UNICEF - Fundo das Nações Unidas para a Infância

O UNICEF tem como missão a ajuda na transformação da realidade de crianças e adolescentes do Brasil e do mundo, discorre em seu site que:

O Fundo das Nações Unidas para a Infância – UNICEF está presente no Brasil desde 1950, liderando e apoiando algumas das mais importantes transformações na área da infância e da adolescência no País, como as grandes campanhas de imunização e aleitamento, a aprovação do artigo 227 da Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente, o movimento pelo acesso universal à educação, os programas de combate ao trabalho infantil, as ações por uma vida melhor para crianças e adolescentes

no Semi-árido brasileiro. O UNICEF está presente em praticamente todo o território nacional. O trabalho das equipes do UNICEF impacta diretamente e para melhor a vida das crianças, dos adolescentes e de suas famílias.

O UNICEF busca mudanças em relação à infância e a adolescência, para terem seus direitos cumpridos, respeitados e protegidos e programas para prevenir e erradicar o trabalho infantil, incentivando a inclusão e acesso dessas crianças e adolescentes às escolas.

O UNICEF, junto a O.I. T e mais de quarenta organizações governamentais e não governamentais, sindicatos e associações patronais, conseguiram aperfeiçoar a compreensão acerca do trabalho infantil, assim sendo considerado maléfico a educação e ao desenvolvimento da criança.

De acordo com o UNICEF, em publicação em seu site oficial, nos últimos cinco anos, ajudou o Brasil a:

- reduzir a mortalidade infantil em municípios do Semi-árido brasileiro em 14,4%, entre 2003 e 2005 (quando a redução em média nacional foi de 6,2%). Na mesma região, reduzir de 9,2% para 6,2% o número de crianças de até 2 anos de idade com desnutrição, aumentar em 10% o número de crianças na pré-escola, criar 170 conselhos municipais de direitos da criança e do adolescente e mobilizar 1,8 milhão de crianças em torno de projetos de educação ambiental. Tudo isso a partir da mobilização do Selo UNICEF Município Aprovado, desenvolvido entre 2005 e 2006, e da qual participaram 1.179 municípios dos 11 Estados do Semi-árido, a região mais pobre e mais vulnerável do Brasil, onde vivem 13 milhões de meninas e meninos;
- treinar mais de 22 mil agentes comunitários de saúde, educadores de creches e pré-escolas para assegurar sobrevivência, desenvolvimento, participação e proteção das crianças desde o período pré-natal até os 6 anos de idade, alcançando 2,4 milhões de famílias em 718 municípios de 14 Estados brasileiros;
- reduzir de 24,8%, em 1997, para 12,7%, em 2006, o número de crianças de até 1 ano de idade sem registro civil de nascimento;
- melhorar o aprendizado das crianças, principalmente as mais vulneráveis à repetência e à evasão escolar, como as indígenas, as quilombolas, as que trabalhavam na região do sisal, nos lixões e em outros bolsões de pobreza, garantindo a produção e disseminação de materiais paradidáticos para as crianças do Semi-árido e a inclusão das crianças com deficiências nas escolas;
- melhorar a gestão democrática e os mecanismos de controle social em 3.292 municípios, além de contribuir com 1.618 municípios para que criassem e gerenciassem os Conselhos Escolares;
- adquirir no mercado internacional, em parceria com o governo brasileiro, 110 mil testes rápidos de HIV para distribuir entre mulheres grávidas no Norte e Nordeste, a fim de prevenir a transmissão vertical (a infecção durante a gravidez, parto e aleitamento materno) do HIV/aids;
- mapear 2,5 mil grupos organizados de adolescentes, envolvidos na melhoria das condições de vida de suas comunidades, na oferta de

atividades de esporte, cultura, educação, na prevenção da violência e da gravidez na adolescência;

– ajudar outros sete países (Bolívia, Cabo Verde, Guiné Bissau, Nicarágua, Paraguai, São Tomé e Príncipe, Timor Leste) a oferecer acesso universal à prevenção, cuidados e tratamento do HIV/aids, com especial ênfase em crianças, adolescentes e mulheres grávidas;

– elaborar a criação de 1.072 centros de referência especializados no atendimento de crianças vítimas de violência física e sexual;

– publicar dados contundentes sobre como a iniquidade racial e étnica no Brasil afeta sobremaneira as crianças e adolescentes.

O UNICEF é reconhecido como apontador de credibilidade e eficiência na defesa da infância e adolescência, procurando cumprir esse papel com responsabilidade garantindo a transparência das suas ações.

9.2 IPEC- Programa Internacional para a Eliminação do Trabalho Infantil

O IPEC é um programa da OIT, ele concretiza estratégias e ações em defesa dos direitos da criança e do adolescente. A OIT/IPEC pretende erradicar o trabalho infantil e assim adotar medidas imediatas e eficazes para a eliminação destas.

Segundo VANTINI (2003, p.53) dispõe que:

No Brasil, o IPEC envolveu e continua envolvendo órgãos da administração pública, especialmente Ministério do Trabalho, destacando-se a atuação de membros do Ministério Público Estadual e do Trabalho, da organização sindical, patronal e operária brasileira em diversos níveis, da sociedade civil organizada, na qual sobressaem-se os Centros de Defesa municipais, estaduais e nacionais.

Para que tais programas assistenciais de erradicação do trabalho infantil dêem certo, faz-se necessário, em primeiro lugar, a adaptação de meios de sobrevivência aos adolescentes e às suas próprias famílias, para que se impeça que aqueles possam procurar o sustento por si mesmos.

O IPEC foi um dos intérpretes para propor e executar ações apontando a eliminação efetiva de toda e qualquer forma de trabalho infantil. De acordo com informações contidas site da Organização Internacional do Trabalho:

Em 2008, o IPEC estabeleceu seus objetivos para os seguintes cinco anos: Consolidar sua posição como principal centro de conhecimento e experiência sobre ação contra o trabalho infantil; Manter e fortalecer ainda

mais sua capacidade de pesquisa e de coleta de dados, que formam a base tanto de suas intervenções específicas como de seu assessoramento em matéria de políticas; Continuar sendo o principal programa de cooperação técnica para a ação contra o trabalho infantil; Facilitar a cooperação técnica entre os países, as regiões e os continentes; Fortalecer e revitalizar o movimento mundial contra o trabalho infantil e conseguir que a OIT ocupe um papel protagonista neste movimento; Continuar com a integração das atividades do IPEC dentro da programação da OIT, sobretudo dentro dos Programas de Trabalho Descente por País.

Contudo o IPEC é um programa de nível mundial na eliminação do trabalho infantil e com isso fez com que o Brasil fosse observado por outros países, devido ao alto número de crianças em situação de trabalho. Progressivamente erradicar e adotar medidas para a redução do número absoluto de crianças e adolescentes no trabalho.

9.3 PETI - Programa de Erradicação do Trabalho Infantil

O PETI tem como seu principal foco proteger a criança e o adolescente e colaborar para a erradicação dessa realidade de nosso país. Visando a erradicação do trabalho infantil as atividades penosas, degradantes, perigosas ou insalubres.

O Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI), segundo o Ministério do Desenvolvimento Social :

...articula um conjunto de ações visando à retirada de crianças e adolescentes de até 16 anos das práticas de trabalho infantil, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 anos. O Peti compõe o Sistema Único de Assistência Social (Suas) e tem três eixos básicos: transferência direta de renda a famílias com crianças ou adolescentes em situação de trabalho, serviços de convivência e fortalecimento de vínculos para crianças/adolescentes até 16 anos e acompanhamento familiar através do Centro de Referência de Assistência Social (Cras) e Centro de Referência Especializado de Assistência Social (Creas). O Peti atende mais de 820 mil crianças afastadas do trabalho em mais de 3,5 mil municípios. O programa reconhece a criança e o adolescente como sujeito de direito, protege-as contra as formas de exploração do trabalho e contribui para o desenvolvimento integral. Com isso, o Peti oportuniza o acesso à escola formal, saúde, alimentação, esporte, lazer, cultura e profissionalização, bem como a convivência familiar e comunitária; As famílias do Peti têm compromissos que devem ser observados. Cabe a elas o comprometimento da retirada de todas as crianças e adolescentes de até 16 anos de atividades de trabalho e exploração e a retirada de todas as

crianças/adolescentes até 18 anos das atividades previstas na Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil.

É através desse programa que o apoio as famílias inclui transferência de renda para que as crianças possam freqüentar a escola e as atividades socioeducativas, para mantê-las longe da situação de trabalho infantil.

Sobre o PETI, segundo CANAMARO (2004; p.97-98):

Criado com o propósito de solucionar uma gravíssima situação de trabalho precoce nas minas de carvão de Mato Grosso do Sul, esse Programa foi ampliado para todos os Estados brasileiros.

É a soma ou a complementaridade de programas que previnem o processo de exclusão e programas reintegrativos que dão consistência a uma política de combate à pobreza e à exclusão social. (...)

Por ser um programa fruto da articulação dos três níveis de governo, o Governo Federal, através da Secretaria de Assistência Social, tem responsabilidade por parte do financiamento e pela definição de diretrizes básicas do programa, já os Governos Estaduais contribuem também com sua parte e aos municípios cabe aumentar o poder de absorção das crianças nas escolas.

O PETI procura desenvolver as suas ações através de diversas parcerias locais, regionais e estaduais sendo elas: Conselhos, Delegacias Regionais do Trabalho, Prefeituras, Escolas, Ministério Público do Trabalho, Ministério da Educação, Ministério da Saúde, entre outros.

Ao ingressar no PETI, a família tem acesso à transferência de renda do Bolsa Família e é garantida a transferência de renda através do PETI. Os dois programas estão regulados pela Portaria GM/MDS nº 666 de 28 de dezembro de 2005. Com o cadastro do Bolsa Família e do PETI, aumenta a cobertura de atendimento a crianças e adolescentes.

As famílias beneficiadas assumem compromisso no sentido de garantir que as crianças e adolescentes se afastarão do trabalho e passarão a freqüentar a escola e as famílias participar das ações socioeducativas.

9.4 FNPETI – Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil

O FNPETI foi fundado em 29 de novembro de 1994 com finalidade de eliminar a exploração do trabalho infantil. A OIT e o UNICEF, tanto como entidades da sociedade civil (ONGs), governo federal, empregadores e trabalhadores fazem parte do Fórum Nacional.

O Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil tem por objetivo:

Sensibilizar, mobilizar e articular os agentes institucionais governamentais e da sociedade civil para prevenir e erradicar todas as formas de trabalho infantil e assegurar a proteção ao adolescente trabalhador; Construir um espaço permanente e democrático de reflexão, discussão e de construção de consenso; Buscar compromissos do governo e da sociedade com o cumprimento dos dispositivos legais e com as convenções internacionais ratificadas pelo Brasil, referentes ao tema; Dar apoio técnico aos Fóruns Estaduais; Contribuir na elaboração de políticas, planos de ação e programas de prevenção e erradicação do trabalho infantil; Acompanhar a implementação dos planos de ação de prevenção e erradicação do trabalho infantil; Monitorar as metas de erradicação do trabalho infantil, definidas no Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e de Proteção ao Trabalhador Adolescente.

A idéia do FNPETI é que todo Brasil esteja articulado pela erradicação do trabalho infantil. A Rede Nacional do Combate ao Trabalho Infantil iniciou em 1999 e foi um passo importante, pois vem consolidando e fortalecendo, com propostas concretas que visam enfrentamento do trabalho infantil no Brasil.

Contudo, é um instituto de grande importância no Brasil, pois busca assegurar a permanência das crianças e adolescentes nas escolas e prevenir e erradicar o trabalho infantil.

9.5 FUNDABRINQ - Fundação Abrinq (Associação Brasileira De Fabricantes De Brinquedos)

A Fundação Abrinq foi fundada para defender e mobilizar a sociedade a respeito dos direitos da criança e do adolescente, passando assim a integrar o grupo que luta pela eliminação do trabalho infantil.

De acordo com CANAMARO (2004, p.103-104), discorre sobre o assunto:

A Fundação Abrinq, criada em 1990 pela Associação Brasileira de Fabricantes de Brinquedos, uma entre as várias sociedades que combatem o trabalho infantil, estimula a criação de uma rede de empresas que não explorem o trabalho infantil e promovam projetos de apoio à formação de crianças carentes ou à capacitação profissional de jovens.

Segundo o portal eletrônico da Fundação e Associação de Fabricantes de Brinquedos os recursos arrecadados na sociedade:

Oferece a criança e adolescente acesso à educação, saúde, cultura, lazer, formação profissional e inclusão digital; Protegem as crianças e adolescentes que sofrem violação dos seus direitos ou que estão em situação de risco, por meio do combate ao trabalho infantil e da proteção de crianças e adolescentes nas diferentes formas de violência; Sensibilizam e conscientizam a sociedade, o setor público, as organizações da sociedade civil e as empresas para se posicionar e participar das questões da infância e da adolescência do nosso país.

Sendo assim a Fundação Abrinq beneficia milhões de crianças e adolescentes, sendo um grande aliado no combate ao trabalho infantil.

9.6 CONAETI – Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil

Através da portaria nº 365 de 12 de setembro de 2002, o Ministério do Trabalho e Emprego criou a CONAETI.

O Ministério do Trabalho e Emprego define as atribuições a CONAETI em conjunto com a portaria 952/2003:

1. Elaborar proposta de um Plano Nacional de Combate ao Trabalho Infantil;
2. Verificar a conformidade das Convenções Internacionais do Trabalho 138 e 182 com outros diplomas legais vigentes, elaborando propostas para a regulamentação de ambas e para as adequações legislativas porventura necessárias;
3. Avaliar as atividades constantes da Portaria n.º 20, de 13 de setembro de 2001, alterada pela Portaria n.º 4, de 21 de março de 2002;
4. Propor mecanismos para o monitoramento da aplicação da Convenção 182;
- e, 5. Coordenar, monitorar e avaliar a execução do Plano Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção do Trabalhador Adolescente, competindo-lhe apresentar anualmente, até o mês de dezembro, propostas de modificações.

Assim sendo OLIVA (2005, p.166), dispõe que:

Considerando que a pobreza é um fator determinante para a persistência do trabalho precoce na infância e na adolescência, a articulação com outras políticas públicas voltadas para o combate à pobreza é outra vertente a ser explorada na CONAETI, sem olvidar do fato que o fenômeno concentra-se nas atividades agropecuárias exploradas sob o regime de economia familiar. Não menos importante é busca de um crescimento econômico do país comprometido com a questão da criança e do adolescente como fidelidade aos compromissos assumidos pelo Brasil perante a comunidade internacional.

Portanto a CONAETI, tem como colaboradores permanentes a O.I.T e Unicef que monitora a execução do Plano Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil e proteção ao trabalhador adolescente.

9.7 Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Trabalhador Adolescente

O plano foi formado em 2004, tendo órgãos e entidades que participaram para elaboração do mesmo.

Referido plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Trabalhador Adolescente foi elaborado com os seguintes pontos iniciais:

a) a discussão consolidada no documento “Diretrizes para a Formulação de uma Política Nacional de Combate ao Trabalho Infantil”, elaborado no âmbito do Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil (FNPETI) e aprovado pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA); b) as propostas de combate ao trabalho infantil da Comissão Especial do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, antes localizada na Secretaria Nacional dos Direitos Humanos (SNDH), do Ministério da Justiça (MJ), e hoje ligada à Secretaria Especial dos Direitos Humanos (SEDH), da Presidência da República; c) a proposta de prevenção e erradicação do trabalho infantil doméstico e de proteção ao trabalhador adolescente da Comissão Temática instituída pela Portaria nº 78, de 19 de abril de 2002, da então Secretaria de Estado de Assistência Social (SEAS), que era parte do antigo Ministério da Previdência e Assistência Social (MPAS) e que hoje constitui o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS).

Todavia o Plano busca a efetiva erradicação do trabalho infantil e se extinguindo o trabalho infantil, as crianças e adolescentes passam a viver realmente como devem, brincando e freqüentando a escola, agora só esperar sua efetiva aplicação.

9.8 Conselhos Dos Direitos Da Criança E Do Adolescente E Conselhos Tutelares

Os Conselhos de Direito da Criança e do Adolescente como exposto no ECA são responsáveis por assegurar a infância e a adolescência, sejam nacional, estadual ou municipal

Segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente (2010, p.66), sobre a efetivação da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente dispõe que:

Art.86 A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

Esses conselhos têm autonomia para pautar seus trabalhos e para acionar conselhos tutelares, Ministério público, Juizados Especiais da Infância e Juventude, outros.

No que tange o Conselho Tutelar o Estatuto da Criança e do Adolescente (2010, p. 88), explana que:

Art.131 O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nesta lei.

Art. 132 Em cada Município haverá, no mínimo, um Conselho Tutelar composto de cinco membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de três anos, permitida uma recondução.

Os conselheiros devem ter idade superior a 21 anos, morar no município e ter reconhecida idoneidade moral. Pois o conselheiro tem que estar atento a realidade de seu município e são escolhidos pela própria comunidade.

É necessário que a população tenha conhecimento do conselho tutelar, para ser acionado em caso de abuso ou exploração, agressão física ou mental, trabalho infantil, falta na escola, para assim evitar a violação do direito da criança e do adolescente.

Em 1991 criou o CONANDA (Conselho Nacional do Direito da Criança e do Adolescente) através da lei nº8242, que vem focando suas atribuições na atenção integral para infância e adolescência, com a intenção de erradicar o trabalho infantil e vem atualmente buscando atingir seus objetivos.

Contudo, as medidas de erradicação do trabalho infantil são de muita importância, não só para erradicação, mas também para a prevenção do trabalho, exigindo a aliciação de toda sociedade com um trabalho em rede e também incentivar as autoridades a adotar novas medidas.

10 CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

São seus beneficiários a população em circunstâncias de ímpeto social, tendo como prioridade essencial a situação de extremo risco. Com a promulgação da resolução nº 191, de 10/11/2005, o Conselho Nacional de Assistência Social, disciplinou que os entes de atendimento social tem o dever de prestar de forma planejada e permanente serviços, programas e projetos de proteção básica e especial.

Com isto ficou estabelecido que as ações na área da assistência social deveriam ser realizadas de forma descentralizada e participativa, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e execução dos respectivos programas, projetos, serviços e benefícios aos Estados e municípios. (2007, p. 8).

A Assistência Social visaria a partir de então garantir o direito à cidadania, e a igualdade de condições para a população mais empobrecida, proporcionando a eles o direito as necessidades básicas e igualdade de condições de vida. Tal política visa à realização de atividades que promovam os seres humanos e o desenvolvimento social, garantindo as condições de sobrevivência em sua totalidade, a todos os brasileiros em situação de vulnerabilidade e exclusão social.

Para conseguir identificar esta situação de vulnerabilidade e exclusão social, os assistentes sociais realizam um mapeamento, onde se identifica as populações bem como, executa as atividades que amenizam ou até mesmo superam a situação identificada.

São seus beneficiários a população em situação de risco social, tendo como prioridade absoluta a situação de extremo risco. Com a promulgação da resolução nº 191, de 10/11/2005, o Conselho Nacional de Assistência Social, disciplinou que as entidades de atendimento social devem realizar serviços, programas e projetos de proteção básica e especial, sendo que eles devem ser permanentes e planejados.

10.1 Proteção Social Especial

A Proteção Social Especial é o atendimento assistencial destinado aos familiares e indivíduos que estão em risco pessoal ou social, ou seja, pessoas que estão sofrendo por abandono, maus tratos físicos e psíquicos, abuso sexual entre outros.

A proteção especial se subdivide em proteção especial de média e alta complexidade. Sendo a de média complexidade destinada ao atendimento às famílias e indivíduos que tenham seus direitos descumpridos, mas, que ainda convivem com seus familiares.

Já a de alta complexidade, é destinada às pessoas que tenham seus direitos violados, entretanto que perderam o vínculo com seus familiares, fazendo-se necessário o abrigo dos mesmos.

Esta proteção é destinada a reconstruir o vínculo familiar e comunitário que estão rompidos, fragilizados ou ameaçados devido à violação dos direitos das pessoas. O CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social), tem por finalidade evitar que os serviços assistenciais se dispersem, potencializando suas ações para seus usuários. Ele oferece apoio e acompanhamento individual especializado. Trabalhando em conjunto com os órgãos Jurisdicionais, bem como com o Conselho Tutelar e demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos, para que sejam feitas intervenções efetivas, com objetivo de propiciar a solução dos problemas apresentados.

O Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome dispõe em seu portal eletrônico que:

O CREAS é a unidade pública estatal de atendimento e referência para o acompanhamento especializado no SUAS, onde se ofertam serviços continuados de média complexidade, conforme Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

O trabalho social desenvolvido pelo CREAS é a acolhida, estudo social, orientação e encaminhamento para a rede de serviços locais. São oferecidos ainda

pelo órgão o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI), Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade, Serviço Especializado em Abordagem Social, entre outros.

10.2 Proteção Social Especial de Média Complexidade

É a destinada ao atendimento às famílias e indivíduos com seus direitos violados, porém que ainda convivem com seus familiares. Tem como meta restituir e recriar vínculos familiares e sociais. O seu principal objetivo é ajudar as pessoas que se encontram em situações de negligência, bem como, vítimas de abandono, maus tratos, violações físicas/psíquicas, abrangendo também os indivíduos que sofrem discriminação social e transgressão aos direitos humanos. Neste sentido:

A atenção na Proteção Social Especial tem como objetivo principal contribuir para a prevenção de agravamentos e potencialização de recursos para a reparação de situações que envolvam risco pessoal e social, violência, fragilização e rompimento de vínculos familiares, comunitários e/ou sociais. Nesse sentido, algumas situações podem ser aqui elencadas: violência física, psicológica e negligência; abandono; violência sexual; situação de rua; trabalho infantil; cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto; afastamento do convívio familiar, dentre outras.

É na proteção especial de média complexidade que se desenvolvem trabalhos específicos destinado ao acompanhamento de crianças que são exploradas sexualmente, bem como a sua família. Onde são desenvolvidas atividades em horários diversos ao da escola, a fim de evitar a possibilidade de reinserção dos vitimados à sexualidade, tendo como prioridade o morador de rua.

Complementa o Ministério do Desenvolvimento Social em seu site oficial que:

A Proteção Social Especial (PSE) de Média Complexidade oferta atendimento especializado a famílias e indivíduos que vivenciam situações

de vulnerabilidade, com direitos violados, geralmente inseridos no núcleo familiar. A convivência familiar está mantida, embora os vínculos possam estar fragilizados ou até mesmo ameaçados. Estes serviços demandam maior especialização no acompanhamento familiar e maior flexibilidade nas soluções protetivas. Requerem, ainda, intensa articulação em rede para assegurar efetividade no atendimento às demandas da família e sua inserção em uma rede de proteção necessária para a potencialização das possibilidades de superação da situação vivida. Nessa direção, exigem uma gestão mais complexa e articulada com a rede de assistência social, das outras políticas públicas, com o Poder Judiciário, Ministério Público, Conselhos Tutelares e outros órgãos de defesa de direitos e do Sistema de Garantia de Direitos.

Faz parte também da média complexidade o PETI (Programa de Erradicação do Trabalho Infantil). Que foi criado em 1996, como o objetivo de retirar crianças e adolescentes do trabalho, que causem risco a sua saúde e segurança, bem como os que não permitem o seu desenvolvimento. Neste sentido, ainda com disposição do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome:

O Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (Peti) articula um conjunto de ações visando à retirada de crianças e adolescentes de até 16 anos das práticas de trabalho infantil, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 anos.

O CREAS visando sanar os problemas sofridos pelas crianças, adolescentes e seus familiares, disponibilizam uma equipe multiprofissionais, que buscam proteger a família e reparar estas situações de violências vividas, porém, de forma potencializada.

10.3 Proteção Social Especial de Alta Complexidade

Na proteção Social de Alta Complexidade, é destinado as famílias ou aos indivíduos que possuem suas conexões familiares rompidas, com a finalidade de protegê-los integralmente. Deve-se ser prestado o serviço de forma personalizada, bem como em pequenos grupos, com intuito de melhorar convivência familiar e comunitária. De acordo com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais:

Deve funcionar em unidade inserida na comunidade com características residenciais, ambiente acolhedor e estrutura física adequada, visando o desenvolvimento de relações mais próximas do ambiente familiar. As edificações devem ser organizadas de forma a atender aos requisitos previstos nos regulamentos existentes e às necessidades dos usuários, oferecendo condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade. (2009, p. 31).

Faz parte também da alta complexidade o abrigo temporário, como casas de passagens, abrigos, repúblicas, família acolhedora, substituta ou guardiã, entre outras. Passando este tipo de acolhimento alternativo, ser menos impactante aos vitimados.

A família acolhedora recebe as crianças e adolescentes que foram afastados da família por medidas de proteção. Porém este acolhimento não é de caráter definitivo, podendo as crianças retornar a sua família originária, quando possível, ou para um lar substituto (adoção) visto a impossibilidade de retorno a família.

O acolhimento em República ocorre quando um grupo de pessoas maiores de 18 anos encontra-se em situação de abandono, vulnerabilidade, risco pessoal e social, onde haja vínculos familiares rompidos e os vitimados não possuem condições de subsistência.

O Acolhimento Institucional como o acolhimento em República, é destinado aos indivíduos com vínculos familiares rompidos, garantindo-lhes proteção integral, privacidade e respeito aos costumes, diversidades de ciclos de vida entre outros.

O último tipo de Acolhimento, é aquele relacionado às situações de calamidade pública, onde os desabrigados são relocados a alojamentos provisórios, atenções e provisões de materiais.

10.4 Fundamentos da Proteção Especial

Na Época das Corporações de Ofício, no início do século XVIII, havia uma grande preocupação com o trabalho dos menores, pois o mesmo era efetuado para conferir-lhe preparação moral e profissional durante a aprendizagem.

No período da Revolução Industrial no século XVIII, os menores trabalhavam como as mulheres, completamente desprotegidos, laborando de 12 a 16 horas diárias. Com o advento da Declaração Universal dos Direitos Humanos, foi afirmado que todos os seres humanos possuem direitos básicos idênticos. Afirma Mário de La Cuerva apud Nascimento:

A proteção do menor é o ato inicial do direito do trabalho, sendo o Moral and Health Act (1802), de Roberto Peel, a primeira disposição concreta que corresponde à idéia contemporânea do direito do trabalho. As palavras do manifesto de Peel são por si expressivas: “salvemos os menores”, lema de uma campanha da qual resultou a redução da duração diária do trabalho do menor para 12 horas. (2004, p.229).

Em 1919, a OIT (Organização Internacional do Trabalho) foi criada pela conferência da Paz, após a primeira guerra mundial, a sua Constituição foi inserida na III parte do Tratado de Versalhes, um acordo de paz assinado pelas potências Europeias, com o objetivo de oficializar o fim da primeira guerra mundial, afirmando que a paz universal e permanente se houver justiça social.

É uma agência multilateral, ou seja, possui a representação de governantes de 178 estados membros, bem como a representação de organização dos trabalhadores e empregadores, dedicada as relações trabalhista ligada a ONU (Organização das Nações Unidas).

Em 10 de maio de 1944, após a Segunda Guerra Mundial, a OIT adotou a Declaração da Filadélfia como apenso de sua Constituição, como a carta de princípios e objetivos. Haja vista, que foi uma declaração que assegurava o bem material e espiritual de todos os seres humanos, bem como a tranquilidade econômica, obrigando-a a auxiliar todas as Nações do mundo a executar programas relacionados ao trabalho e sua proteção, O fato desta declaração antecipar em quatro meses a Carta das Nações Unidas e quatro anos a Declaração Universal dos direitos Humanos, fez com que a mesma fosse utilizada como base para estes.

A OIT age por meio de atividades normativas, com elaboração de Normas Internacionais do Trabalho, Adoção pela Conferência e Controle da Aplicação. Edita Convenções que se forem ratificadas constituem obrigações

jurídicas para o país e quando não ratificadas representam objetivos e podem influenciar na legislação nacional.

Com as ratificações das Convenções 138 e 182, onde a primeira estabeleceu como idade mínima para iniciar o trabalho há de 15 anos, e a segunda definiu quais os tipos de trabalhos infantis que devem ter o seu combate priorizado. Sobre o assunto comenta Martins:

A Convenção nº 182 da OIT inclui na proibição o recrutamento forçado ou obrigatório de meninos soldados. As piores formas de trabalho da criança são: (a) todas as formas de escravidão ou práticas análogas à escravidão, como o tráfico de crianças, a servidão por dívidas, a condição de servo e o trabalho forçado compulsório; (b) o recrutamento forçado ou obrigatório de meninos para utilização em conflitos armados; (c) o emprego de crianças na prostituição, a produção de pornografia ou ações pornográfica; (d) a utilização, o recrutamento ou o oferecimento de crianças para a realização de atividades ilícitas, como a produção e tráfico de drogas; o trabalho que prejudique a saúde, a segurança moral das crianças. (2006, p.592).

Neste sentido, Nascimento citando Garcia Oviedo afirma que Há fundamentos para a proteção especial do trabalho do menor, de mais de uma ordem.

São de ordem fisiológica, para que se permita o seu desenvolvimento normal sem os inconvenientes das atividades insalubres e penosas, cultural, para que o menor possa ter instrução adequada, moral, para que seja afastado de ambientes prejudiciais à sua moralidade, e de segurança, para que não seja exposto aos riscos de acidentes de trabalho. (2004, p.230).

No ano de 1959, é editada a declaração dos direitos da criança, que possibilitou através de suas proibições, a redução da procura de mão de obra infantil, que até então era considerada como barata abundante e descartável. A declaração garantiu o direito a uma infância feliz, regulamentando a idade da qual a criança poderia iniciar suas atividades laborativas. Explana Martins: “Estabelece a referida norma, entre outras coisas, proteção especial para o desenvolvimento físico, mental, moral e espiritual da criança (art. 2º); proibição de empregar crianças antes da idade mínima conveniente (art. 9º, 2ª alínea)”. (2006, p.592).

Em 1989, houve a Convenção sobre os Direitos da Criança é editada pela ONU e ratificada por quase todos os seus membros, exceto a Somália e os USA, nesta convenção restou assegurado à idade na qual o trabalhador infantil pode iniciar suas atividades.

Com o advento da Constituição Federal de 1988, fixou como idade mínima para o trabalho infantil 16 anos, e como aprendiz a idade de 14 anos, que vem sendo cumprido rigorosamente pelos governantes, que no âmbito Federal criaram o PETI (Programa de Erradicação ao Trabalho Infantil), que foi implantado na grande maioria dos municípios brasileiros. Foi criado também como método preventivo do trabalho infantil o programa Bolsa-Escola Federal.

Sergio Pinto Martins, afirma que:

A nova norma constitucional, ao estabelecer o limite de 16 anos, ignora a realidade do Brasil, pois os menores precisam trabalhar para sustentar sua família. É melhor, muitas vezes, o menor estar trabalhando do que ficar nas ruas, furtando ou ingerindo entorpecentes. Traz, entretanto, uma vantagem, no sentido de entender que o menor deve ficar estudando. (2006, p. 597).

O artigo 227 da Carta Magna é claro ao afirmar que:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, direito à profissionalização sempre a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. Esse mesmo artigo, em seu parágrafo 3º, especifica a proteção no que tange a idade mínima para o trabalho, as garantias dos direitos trabalhistas e previdenciários, bem como o acesso do adolescente a escola.

No Brasil são considerados como formas desumanas de trabalho infantil a exploração sexual e a exploração pelo tráfico de drogas. Para erradicar o primeiro foi criado o Projeto Sentinela no governo de Fernando Henrique, porém que até a atualidade enfrenta o problema de forma discreta e pontual.

Com relação ao segundo problema, o governo ainda encontra dificuldades em definir qual projeto específico deve ser criado. Pois as crianças já estão sendo exploradas pelo tráfico, não conseguindo ver outra forma de melhora nas condições de vida do que através da comercialização de drogas. O governo

deveria buscar medidas imediatas de prevenção como uma alternativa de incentivo para a geração de renda, lazer, esporte e cultura.

Pode-se observar que as causas do trabalho infantil são muitas, muitas vezes consideradas pelos empregadores como uma forma de tirar a criança das ruas, do risco de se envolverem com drogas e outras ações ilícitas, porém ninguém analisa que para que a criança se torne um adulto saudável ela precisa passar por todas as fases do seu desenvolvimento, como brincadeiras, assistir televisão, estudar entre outras. Para que o problema seja solucionado, se faz necessária ação do Estado e da sociedade. Exigindo uma mobilização da sociedade, legislação mais eficaz, bem como sua efetiva aplicação, desenvolvimento de programas de combate ao trabalho infantil, que seja eficiente.

10.5 A atuação do profissional de Serviço Social frente à exploração do trabalho infantil

O Serviço Social como um trabalho especializado se expressa através de serviços que geram produtos, isto é, interfere na produção e reprodução da vida material, social, política e cultura.

A atividade do Assistente Social está voltada a execução da prática social e política de enfrentamento à questão social e suas expressões, tendo em vista o processo de pobreza crescente e a concentração de riquezas.

Desta forma, o profissional de Serviço Social tem que se impor as regras institucionais, principalmente, quando os interesses profissionais coincide com os interesses dos usuários. No entanto, o Assistente Social deve adotar como princípio à defesa dos direitos universais, sendo necessário, o uso de instrumentos do poder de argumentação e persuasão. Iamamoto diz que, o assistente social deve: “[...] *construir propostas de trabalho criativas e capazes de preservar e efetivar direitos, a partir de demandas emergentes no cotidiano. Enfim, ser um profissional propositivo e não só executivo*” (2000, p. 20).

Pode-se dizer, no entanto, que na trajetória da formação profissional reafirma-se um projeto profissional comprometido com as classes trabalhadoras e

dando outro tratamento às dimensões ético/políticas da profissão. Sendo assim, os princípios fundamentais do assistente social na prática profissional são expressos na defesa da qualidade dos serviços prestados, na competência profissional e na viabilização dos direitos sociais e da cidadania, conforme definido no Código de Ética Profissional do Assistente Social editado no ano de 1993.

A atuação do Serviço Social nas Políticas de atendimento à Criança e ao Adolescente é de suma importância, logo o Assistente Social é qualificado e capacitado para atuar nessa área de defesa dos direitos sociais.

11 PESQUISA DE CAMPO: PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL DE PRESIDENTE PRUDENTE

A pesquisa tem por objetivo ressaltar as medidas de prevenção e erradicação ao trabalho infantil em Presidente Prudente, com a finalidade de realçar a necessidade de um maior enfrentamento ao trabalho de crianças e adolescentes, através de programas e projetos de prevenção e erradicação ao trabalho infantil que possuem serviços de proteção e atendimento especializados á criança e ao adolescente em situação de trabalho infantil, onde o foco foi o PETI - Programa de Erradicação ao Trabalho Infantil de Presidente Prudente.

Entendemos por pesquisa a atividade básica da ciência na sua indagação e construção da realidade. É a pesquisa que alimenta a atividade de ensino e a atualiza frente á realidade do mundo. Por tanto embora seja uma prática teórica, a pesquisa vincula pensamento e ação. (Suely Ferreira Deslandes, Pesquisa Social: teoria, método e criatividade, p 16, 2010).

Para a construção da referida pesquisa foi utilizada referências bibliográficas, o que nos proporcionou desenvolver novos conhecimentos através de livros, artigos e legislações pertinentes ao assunto. Outra pesquisa usada na elaboração deste trabalho foi a pesquisa de campo de cunho qualitativa, através do método indutivo e dialético, realizado através de instrumentais de coleta de dados.

Como elucida Santos e Gamboa, 1997 p. 44:

...na pesquisa qualitativa, opta-se pelo método indutivo (dos dados para a teoria), por definições que envolvem o processo e nele se concretizam, pela intuição e criatividade durante o processo da pesquisa, por conceitos que se explicam via propriedade e relações, pela síntese holística e análise comparativa e por uma amostra pequena escolhida seletivamente.

Quanto ao instrumento utilizado para a coleta de dados foi elaborado um roteiro de entrevistas que contém dezoito perguntas semi-aberta, que permite explorar e aprofundar os temas quando se faz necessário.

Pode se definir entrevista como a técnica em que o investigador se apresenta frente ao investigado e lhe formula perguntas, com o objetivo de obtenção dos dados que interessam á investigação. A entrevista é, portanto, uma forma de intervenção social. Mais especificamente, é uma forma de diálogo assimétrico, em que uma das partes busca coletar dados e a outra se apresenta como fonte de informação. (Antonio Carlos Gil, 2010, p.109).

Optou-se pela pesquisa semi-aberta por permitir ao pesquisador utilizar o roteiro de forma flexível. Este modelo de entrevista permite maior liberdade na organização do pensamento.

Este tipo de entrevista é o menos estruturado possível e só se distingue da simples conversação porque tem como objetivo básico a coleta de dados. O que se pretende com entrevistas deste tipo é a obtenção de uma visão geral do problema pesquisado...” (Antonio Carlos Gil, 2010, p. 111).

Para a concretização da pesquisa de campo, foi realizado a entrevista com a Assistente Social do CRAS do bairro Cambuci de Presidente Prudente responsável pelo PETI, também com o coordenador do PETI, onde os mesmos se prontificaram a fornecer informações relacionados à pesquisa.

O desígnio da pesquisa de campo foi para que proporcionasse a compreensão dos serviços oferecidos pelo PETI, que é uma das medidas existentes para acabar com o trabalho infantil, e assim analisar com uma visão critica se os serviços oferecidos são eficazes para a que as crianças e adolescentes atendidos pelo programa possam deixar a situação de trabalho; também se este é suficiente para suprir a demanda existente no município.

Foi realizada a entrevista com o coordenador do PETI e com a assistente social responsável pelo programa, para identificação deste será usado a letra A e B. As entrevistas foram gravadas, com o consentimento dos entrevistados e redigidas na integra; as quais serão explanadas no transcorrer da analise, foi feita a entrevista com o coordenador do PETI e com a assistente social responsável pelo programa, para identificação deste será usado as letras A e B.

11.1 Análise das Entrevistas

Para melhor compreensão de como é a efetividade das ações desenvolvidas para combater o trabalho infantil, optamos por realizar a pesquisa de campo no PETI – Programa de Erradicação ao Trabalho Infantil, sendo que este é desenvolvido no Projeto Aquarela. Ressaltando ainda que é o único programa existente na cidade de Presidente Prudente para crianças e adolescentes vítimas do trabalho, onde tivemos o intuito de verificar se este consegue atender a todas as demandas do trabalho infantil que chegam até eles seja através de denúncias ou de encaminhamentos dos CREAS e CRAS; desta forma foi analisado alguns momentos mais significativos da entrevista.

A análise de conteúdo, que é definida por Berelson (1952, p. 13) citada por Antonio Carlos Gil 2010, p. 152: como:

Uma técnica de investigação que através de uma descrição objetiva, sistemática e quantitativa do conteúdo manifesto das comunicações, tem por finalidade a interpretação destas mesmas comunicações.

No primeiro momento que tivemos com o PETI no Projeto Aquarela, é para que possamos conhecer os trabalhos desenvolvidos com as crianças e adolescentes atendidas pelo programa.

De acordo com os entrevistados, quando perguntado o que é o projeto aquarela, o entrevistado A respondeu:

O Aquarela é um projeto sócio educativo cultural que visa assegurar o direito a educação, a cultura ao esporte em suas diferentes linguagens e formas buscando o desenvolvimento do espírito crítico e o pleno exercício da cidadania, valorizando o benefício que a integração entre essas atividades pode proporcionar ao processo de aprendizado regular e ao desenvolvimento global da criança e adolescente, procurando afastá-los do vício e da marginalidade gerados pela falta de opção e de oportunidades de crescimento individual e respeito coletivo. Visualiza proporcionar às crianças e aos adolescentes oportunidades de adquirir conhecimentos, desenvolver habilidades e atitudes que favoreça seu ingresso, regresso, permanência e sucesso na escola. E provocar impacto positivo na qualidade de vida da criança, do adolescente, da família e da comunidade, através da educação, da convivência familiar, da participação comunitária

Com o relato do profissional foi possível perceber que o Projeto aquarela juntamente com o PETI, é um Programa comprometido com os seus objetivos, buscam por um serviço diferenciado, afim resgata e aumenta a auto-estima dessas crianças e adolescente além de proporcionar que eles que redescubram suas potencialidades e habilidades, fazendo com se interessem pela escola os afastando de outros vícios e atividade laborativas.

Assim que foi decidido fazer a pesquisa de campo no PETI, por ser o único programa de erradicação do trabalho infantil no município de Presidente Prudente, surgiu também à indagação de saber o porquê o PETI, é desenvolvido no Projeto Aquarela e não no CREAS como é de costume, assim perguntou-se ao entrevistado A qual a razão do PETI estar alocado no Projeto aquarela e não no CREAS?

Pelo fato de o serviço disponibilizado no Projeto Aquarela ser adequado para o objetivo do programa federal, entretanto é importante ressaltar que a coordenação e supervisão são totalmente realizadas pelo CREAS – PETI.

Foi possível observar que o Projeto Aquarela é muito bem preparado para atender as demandas de trabalho infantil que chegam para o PETI, tanto o espaço físico, as oficinas oferecidas quanto à equipe que trabalha com essas crianças e adolescentes, sendo que no CREAS não seria possível e nem teria um local tão adequado; porem como citado a coordenação e a supervisão é realizada pela equipe do CREAS.

Com o relato do entrevistado B foi possível notar que o programa é muito eficaz.

As crianças vêm encaminhadas pelo CREAS, Ministério Público, Conselho Tutelar, as meninas do CREAS me passa, ai fazemos a visita, vejamos certinho a situação, o que está acontecendo, buscamos saber se já é acompanhada pelo CREAS, se já participa de algum projeto, se é verificado que a criança está em situação de trabalho infantil, imediatamente ela é incluída no PETI, ou em algum projeto que melhor for de acordo com a situação e faço acompanhamento, as meninas do Aquarela acompanha mais o dia a dia das crianças, a jornada ampliada, fazem também acompanhamento familiar. Essa parte de atender a família, de incluir em

algum programa emergencial, benefício eventual alguma coisa, como esta no território do CRAS. O programa que tem o PETI, não vou dizer que não dá resultado, as crianças que vão, quase não voltam, não reincidem. Mas existe trabalho infantil que nós não conseguimos enxergar, aquele que é vedado, que é dentro da casa, é uma maneira difícil da gente chegar. Existe demanda reprimida para o projeto aquarela, tem crianças esperando para entrar no aquarela, mas se essa criança está em situação de trabalho infantil a vaga é de imediato.

Observamos nos relatos da entrevista que os impactos das ações que são desenvolvidas com as crianças e adolescentes atendidas pelo programa são positivos quanto à melhoria na qualidade de vida dessas; como também na vida da família e da comunidade.

Na medida em que esses encaminhamentos chegam até o PETI o procedimento primordial é analisar e investigar se realmente existe o trabalho infantil, pois é preciso que as pessoas tenham conhecimento sobre o que é o trabalho infantil. Então depois de investigado se é trabalho infantil essa criança é imediatamente incluída no PETI e no relato da entrevista podemos notar que não a diferença entre as crianças atendidas pelo projeto aquarela e o pelo PETI.

Quando perguntado ao entrevistado A das crianças e adolescentes atendidos quantos estão e quantos estavam em situação de trabalho infantil? Quais os tipos de trabalho infantil?

Atualmente o projeto aquarela possui 36 educandos no programa PETI, entretanto os mesmos não se encontram em situação de trabalho infantil, pois o trabalho desenvolvido junto a eles foi muito mais de prevenção do que de erradicação, pois quando inclusos no programa os mesmos estavam na eminência do trabalho. Já chegamos a atender 180 crianças e adolescentes no programa PETI. Os tipos de atividades laborativas junto às crianças eram desde serviços domésticos excessivos a atividades nos lixões da nossa cidade.

O entrevistado B respondeu:

O que tem mais enfoque, o que aparece mais, há um tempo é o trabalho no lixão. As crianças que foram para o Aquarela que era o antigo Vagalume que era para as crianças que trabalhavam no lixão. Hoje tem muito caso de trabalho com reciclagem nas ruas, acompanhando os pais, mendicância e muito grande, sai pedindo tanto sem a mãe saber, crianças que vendem coisas nas ruas, calçadão e a questão do aviãozinho (drogadição). Tem

situações de crianças no camelódromo e de noite aparece muito quando têm rodeios, os adolescentes, crianças não.

Podemos notar com tais relatos que existem inúmeros casos de trabalho infantil que aparecem com demanda para o programa, mais o grande desafio são as demandas ocultas que são difíceis de ser percebidas, pois, os casos de serviços domésticos ou em empresas raramente chega como denúncia, o que dificulta o trabalho dos profissionais que atuam no programa.

O entrevistado A, nos informou que atualmente o projeto atende a 370 crianças e adolescentes, no contra turno escolar, sendo que 36 educandos fazem parte do programa PETI; ressaltando que o projeto aquarela atende a as crianças e adolescentes do bairro Cambuci e parte do bairro Cohab de Presidente Prudente, sendo que este é um município de grande porte, fica claro que o PETI, apesar do seu trabalho aparatoso não irá acabar com o trabalho infantil, é preciso muito mais, até mesmo que se cria mais programas e projetos como esse; como foi discutido anteriormente.

Para finalizar a entrevista questionamos o que acha que pode ser feito para melhorar essas políticas e até mesmo para erradicar com o trabalho infantil?
Entrevistado A:

Fortalecer a educação no contexto dessas famílias mais abastadas, ou melhor, em todas as famílias, com políticas públicas que respeitem as dificuldades e a situação de vulnerabilidade que essas famílias se encontram, valorizando e oferecendo oportunidades para que as mesmas possam ter uma condição mínima e digna para a devida convivência familiar, com formações técnicas ou cursos que viabilizem a possibilidade de conseguir um bom emprego, enfim, entendo que grande parte do trabalho infantil poderia ser erradicado no Brasil se nossas famílias tivessem condições e maiores oportunidades de trabalho de modo que não necessitassem dessa complementação de renda que muitas vezes é realizada pelo seus filhos em grande parte crianças e adolescentes.

Com a pesquisa de campo foi possível obter experiência a cerca do tema, também contribuiu muito para a somatória de novos conhecimentos perante a realidade social pesquisada, nos proporcionando respostas e compreensão crítica ao problema que foi estudado

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com estudo realizado, tornou-se possível a compreensão de que o trabalho infantil é uma questão ampla e complexa, havendo muito por se fazer, é uma demanda que existe há séculos, e apesar da criação de inúmeras leis que às proíbem, estas persistem em crescer em nosso país.

Foi possível notar que a pobreza é um dos fatores que geram o trabalho infantil, assim se faz necessário que o problema seja admitido na sua complexidade. Também é importante que os entes governamentais em conjunto com a sociedade busquem por instrumentos, instituições e programas que possam auxiliar as leis no combate desta demanda social, não apenas coibindo, mas prevenindo e buscando meios para alterar a realidade daqueles inseridos no trabalho precoce e muitas vezes desumanos.

Essas crianças devem ter seus direitos assegurados e não violados como ocorre nos dias atuais, o que falta atualmente para o país (governantes e sociedade civil) é aprimorar a efetivação das medidas previstas nestas leis, denunciando toda e qualquer forma de trabalho infantil.

O trabalho infantil deve ser tratado com priorização pelos governantes e na arena das políticas sociais, agindo diretamente na demanda não apenas formulando políticas públicas, mais aperfeiçoando o sistema de acompanhamento, monitorando a execução e controle dos serviços, aumentando o número de Programas de Erradicação de Trabalho Infantil nos municípios, para que estes possam atender a todas as crianças que se encontram em situação de trabalho precoce ou àquelas que estão à margem desta, não apenas atingindo a uma mera parcela destas crianças, com a finalidade de prevenir e combater o trabalho infantil.

Cabe ainda as políticas sociais instituídas pela União, Estados, Distrito Federal e municípios promover atuações de comunicação e mobilizações sociais, fortalecer as famílias na expectativa de emancipação e inclusão social e garantia de renda.

É notório a existência de leis e medidas que visam coibir a prática do trabalho infantil, entretanto estas necessitam da ampliação de sua efetividade,

aplicadas com competência, agindo desde o fato que os levam a necessidade de trabalhar precocemente.

Para a conclusão dos estudos realizou-se pesquisa de campo com a finalidade de sabermos se os programas e projetos criados pelo Governo realmente conseguem combater e erradicar o trabalho infantil, desta forma escolheu como foco o município de Presidente Prudente, por ser um município que possui um Programa específico direcionado ao trabalho infantil que é o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI).

O PETI desenvolve um trabalho com as crianças e adolescentes vítimas de trabalho infantil, que apresenta resultados positivos, mas é necessário que toda a população de Presidente Prudente tenha acesso a este programa, pois o trabalho infantil está em todos os lugares não somente no campo de abrangência que está instalado o PETI.

No decorrer da pesquisa chega-se a conclusão de que o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil em Presidente Prudente é amplamente qualificado e está adequado ao atendimento dos objetivos do Programa Federal.

Possui uma equipe técnica satisfatória e busca junto aos educandos desenvolver e potencializar sua formação completa da personalidade, da integração social, do desenvolvimento do espírito crítico e do respeito à cultura e sua preservação como elemento importante da identidade local e nacional, visando assim à qualidade de vida da criança, do adolescente, da família e da comunidade, através da educação, da convivência familiar e da participação comunitária; embora esse programa atenda somente uma parcela da população.

Os objetivos a serem alcançados, em relação aos direitos e garantias apresentadas na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), não serão efetivadas em curto período de tempo, pois, tem-se a necessidade de um enfoque maior da sociedade e dos governantes do nosso país na intervenção ao combate ao trabalho infantil.

Por fim, devemos elevar a máxima absoluta de que o combate à exploração do trabalho infantil é uma luta que deve ser constante e assumida por todos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANNETTE, Garrett. **A entrevista, seus princípios e métodos**. Rio de Janeiro: 8ª edição, 1981.

BRASIL. **Lei nº 10.836/04 – Lei de Criação do Programa Bolsa Família**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/l10.836.htm. Acesso em 18/08/2011.

CAMARGO, R.B.; GRACIANO, M.I.G.; CUSTÓDIO, S.A.M. **Rede de solidariedade com agentes multiplicadores e associações: a prática do serviço social na saúde**. Construindo o Serviço Social, Bauru: EDITE 2001.

CANAMARO, Renata de Jesus. **A exploração do trabalho infantil e os aspectos jurídicos do trabalho do adolescente no Brasil**. Monografia Apresentada como requisito de Conclusão de Curso das Faculdades Integradas Antônio Eufrásio de Toledo. Presidente Prudente, 2004.

CARVALHO, M. C. B. **Trabalho precoce: qualidade de vida, lazer, educação e cultura**. Revista Serviço Social e Sociedade. São Paulo: Cortez, n. 55, nov, 1997.

CONSOLIDAÇÃO DAS LEI DO TRABALHO (CLT). **Vade Mecum RT – 2ª ed.**. Editora Revista dos Tribunais - RT. São Paulo, 2008.

CUSTÓDIO, André Viana; VERONESE, Josiane Rose Petry. **Trabalho infantil: a negação do ser criança e adolescente no Brasil**. Florianópolis: OAB - SC, 2007.

DEL-CAMPO, Eduardo Roberto Alcântara e OLIVEIRA, Thales Cezar de Oliveira. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. São Paulo: Ed. Atlas, 5ª edição, 2009.

DEL-CAMPO, Eduardo Roberto Alcântara e OLIVEIRA, Thales Cezar de Oliveira. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. São Paulo: Ed. Atlas, 6ª edição, 2010.

ENGELS, F.. **A Situação da Classe Trabalhadora na Inglaterra**. São Paulo: Global, 1985.

FACCINA, Carlos Roberto e PELUSO, Luis Alberto. **Metodologia Científica: O Problema da Análise Social**. São Paulo: Ed. Pioneira, 1984.

FILHO, José Camilo dos Santos e GAMBOA, Silvio Sanchez. **Pesquisa Educacional: quantidade-qualidade**. São Paulo: Ed. Cortez, 2ª edição, 1997.

FÓRUM NACIONAL DE PREVENÇÃO E ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL (FNPETI): **Objetivo do Fórum**. Disponível em: <http://www.fnpeti.org.br/fnpeti/conheca-o-forum/objetivo>. Acesso em 20 de Ago de 2011.

FUNDABRINQ. **Como atuamos.** Disponível em: <http://www.fundabrinq.org.br/portal/como-atuamos/nosso-trabalho.aspx>. Acesso em 23 de Ago de 2011.

FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA (UNICEF). **Unicef no Brasil.** Disponível em: <http://www.unicef.org/brazil/pt/overview.html>. Acesso em 20 de Ago de 2011.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e Técnica de Pesquisa Social.** São Paulo: Ed. Atlas, 6ª edição, 2010.

GODOI, Christiane Kleinubing; DE MELO, Rodrigo Bandeira e DA SILVA, Anielson Barbosa. **Pesquisa Qualitativa em Estudos Organizacionais: Paradigmas, Estratégias e Métodos.** São Paulo: Ed. Saráiva, 2006.

GUIA TRABALHISTA. **Trabalho Noturno.** Disponível em: http://www.guiatrabalhista.com.br/guia/trabalho_noturno.htm. Acesso em 15 Mai de 2011.

LUKÁCS, Gyorgy. **Ontologia do ser social: Os princípios ontológicos fundamentais de Marx.** Trad. Calor Nelson Coutinho. – São Paulo: Ciências Humanas, 1979.

MARCONI, Mariana de Andrade e LAKATOS, Eva Maria. **Técnicas de Pesquisa: Planejamento e execução de pesquisas, amostragem e técnicas de pesquisa, elaboração, análise e interpretação de dados.** São Paulo: Ed. Atlas, 7ª edição, 2011.

MARTINS, Sérgio Pinto. **Direito do Trabalho.** 22. Ed. São Paulo: Atlas, 2006.

MINAYO, Maria Cecília de Souza e DESLANDES, Suely Ferreira. **Pesquisa Social: Teoria, método e criatividade.** Petrópolis, RJ: Ed. Vozes, 29 edição, 2010.

MINHARRO, Erotilde Ribeiro dos Santos. **A Criança e o Adolescente no Direito do Trabalho.** São Paulo, 2003.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME (MDS). **O que é o CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social?.** Disponível em: <http://www.mds.gov.br/falemds/perguntas-frequentes/assistencia-social/pse-protecao-social-especial/creas-centro-de-referencia-especializado-de-assistencia-social/creas-institucional>. Acesso em 21 de Ago de 2011.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME (MDS). **Programa de Erradicação ao Trabalho Infantil.** Disponível em: <http://www.mds.gov.br/assistenciasocial/peti>. Acesso em 20 de Ago de 2011.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO (MTE). **Finalidade do CONAETI.** Disponível em: http://www.mte.gov.br/trab_infantil/finalidade.asp. Acesso em 20 de Ago de 2011.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO (MTE). **Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil**. Disponível em http://www.mte.gov.br/trab_infantil/pub_6361.pdf. Acesso em 22 de Ago de 2011.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO (MTE). **Política Nacional de Assistência Social**. Disponível em: www.mds.gov.br/cnas/noticias/politica-e-nobs/pnas.pdf. Acesso em 21 de Ago de 2011.

MULLER, Fernanda. **Infância em Perspectiva: Política, Pesquisas e Instituições**. Cortez, 2010.

NASCIMENTO, A. M. **Iniciação ao Direito do Trabalho**. 30 ed. São Paulo: LTr, 2004.

NOCCHI, Andrea Saint Pastous; VELLOSO, Gabriel Napoleão; FAVA, Marcos Neves. **Criança, Adolescente, Trabalho**. São Paulo, 2010.

OLIVEIRA, Simone Moreti de; Monografia do Curso de Direito: **Trabalho Infantil: Medidas de Erradicação no Brasil**. Monografia Apresentada como requisito de Conclusão de Curso das Faculdades Integradas Antônio Eufrásio de Toledo. Presidente Prudente, 2005.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT). **Trabalho Infantil**. Disponível em: http://www.oit.org.br/sites/default/files/topic/ipec/doc/fact_sheet_2010c_193.pdf. Acesso em 20 de Ago de 2011.

PEDERNEIRAS, Mariana Corrêa. **O trabalho infantil como causa da Evasão Escolar**. Disponível em <http://siaibib01.univali.br/pdf/Mariana%Pederneiras.pdf>, acesso em 26 mar. 2011.

RANGEL, Patrícia Calmon; CRISTO Keley Kristiane Vago. **Os Direitos da criança e do adolescente, a lei de aprendizagem e o terceiro setor**. Disponível em http://www.prt17.mpt.gov.br/n_aprendiz.html, acesso em 14 mar. 2011.

ROQUE, F.S.; GRACIANO, M.I.G.; CUSTÓDIO, S.A.M. **Parceria cidadã: uma prática ao serviço social na saúde**”. **Construindo o Serviço Social**, Bauru: EDITE, 2001.

SILVA, Marcelo Lira. **O estatuto ontológico em Lukács: a centralidade da categoria trabalho**. Disponível em: <http://www.estudosdotrabalho.org/anais6/seminariodotrabalho/marceloliradasilva.pdf>. Acesso em 23/04/2011.

SILVEIRA, Caio. Amaral, Carlos e Campineiro, Débora. **Trabalho Infantil- Examinando o problema, avaliando estratégias de erradicação**. UNICEF. 2000.

VANTINI, Renata Pavoni. **Aspectos jurídicos do trabalho da criança e do adolescente frente ao ordenamento jurídico brasileiro**. Monografia Apresentada como requisito de Conclusão de Curso das Faculdades Integradas Antônio Eufrásio de Toledo. Presidente Prudente, 2003.

ANEXO

- 1- O que é o projeto aquarela, qual a história do projeto?
- 2- Quantas crianças e adolescentes são atendidas atualmente?
- 3- Qual a idade delas? Quais os critérios usados pelo programa para serem incluídos?
- 4- Quais atividades/oficinas são desenvolvidas no projeto?
- 5- Das crianças e adolescentes atendidos quantos estão e quantos estavam em situação de trabalho infantil? Quais os tipos de trabalho infantil?
- 6- Quais são os profissionais que trabalham no projeto?
- 7- Esse numero é suficiente para atender a demanda do projeto?
- 8- Como é desenvolvido o programa PETI no projeto aquarela?
- 9- Qual o valor da bolsa que é oferecido?
- 10- Como ela é utilizada pela família da criança e adolescente?
- 11- Qual a razão do PETI estar alocado no Projeto Aquarela e não no CREAS?
- 12- Os resultados obtidos? Pontos fortes e fracos?
- 13- Como é decidida a atividade para cada criança?
- 14- Existe algum trabalho com as famílias dessas crianças e adolescentes?
- 15- Qual a função/papel da Assistente Social no programa?
- 16- O trabalho do Projeto/CREAS é com a prevenção ou já com o caso do trabalho infantil? Quais dessas duas é a demanda mais atendida no projeto?
- 17- O que o profissional de serviço social acha das políticas sócias e das medidas que existem para combater o trabalho infantil?
- 18- O que acha que pode ser feito para melhorar essas políticas e até mesmo para erradicar com o trabalho infantil?